



**ESTATUTO  
E  
REGIMENTO GERAL**  
*(1982) ver página 10*

Anexo ao Boletim do Pessoal  
da UFSC, Nº. 182, 3ª. semana,  
fevereiro / 1982.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**



ESTATUTO

S U M Á R I O

REGIMENTO GERAL

- 1 - LEI 3.849, DE 18/12/1960
- 2 - DECRETO Nº 64.824, DE 15/07/1969
- 3 - ESTATUTO
- 4 - REGIMENTO GERAL

**LEI Nº 3.849 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1960**

**Federaliza a Universidade do Rio Grande do Norte, cria a Universidade de Santa Catarina e dá outras providências.**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — A Universidade do Rio Grande do Norte, a que se refere o Decreto nº 45.116, de 23 de dezembro de 1958, passa a integrar o Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior, incluída na Categoria constante do item I, do art. 3º, da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Art. 2º — É criada a Universidade de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, e integrada no Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior, incluída na categoria constante do item I, do art. 3º, da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Art. 3º — As Universidades referidas nos artigos anteriores terão personalidade jurídica e gozarão de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, na forma da lei.

Art. 4º — A Universidade do Rio Grande do Norte compor-se-á dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

- a) Faculdade de Medicina de Natal (Decreto nº 42.923, de 30 de dezembro de 1957);
- b) Faculdade de Farmácia de Natal (Lei nº 3.727, de 24 de fevereiro de 1960);
- c) Faculdade de Odontologia de Natal (Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960);
- d) Faculdade de Direito de Natal (Decreto nº 43.142, de 3 de fevereiro de 1958);
- e) Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Norte (Decreto nº 47.438, de 15 de dezembro de 1959).

§ 1º — As Faculdades e Escola mencionadas neste artigo passam a denominar-se: Faculdade de Medicina, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Odontologia, Faculdade de Direito e Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Norte.

§ 2º — O Poder Executivo promoverá, dentro do prazo de três anos, a criação ou agregação à Universidade do Rio Grande do Norte, de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Art. 5º — A Universidade de Santa Catarina compor-se-á dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

a) Faculdade de Direito de Santa Catarina (Lei nº 3.038, de 19 de dezembro de 1956);

b) Faculdade de Medicina de Santa Catarina (Decreto nº 47.531, de 29 de dezembro de 1959, retificado pelo Decreto nº 47.932, de 15 de março de 1960);

c) Faculdade de Farmácia de Santa Catarina (Decreto nº 30.234, de 4 de dezembro de 1951);

d) Faculdade de Odontologia de Santa Catarina (Decreto nº 30.234, de 4 de dezembro de 1951);

e) Faculdade Catarinense de Filosofia (Decreto nº 46.266, de 26 de junho de 1959, e Decreto nº 47.672, de 19 de janeiro de 1960);

f) Faculdade de Ciências Econômicas de Santa Catarina (Decreto nº 47.994, de 28 de setembro de 1955);

g) Escola de Engenharia Industrial (modalidade: Química, Mecânica e Metalurgia);

h) Faculdade de Serviço Social, da Fundação Vidal Ramos, na qualidade de agregada (Decreto nº 45.063, de 19 de dezembro de 1958);

Parágrafo único. As Faculdades e Escola mencionadas neste artigo passam a denominar-se: Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Odontologia, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Faculdade de Ciências Econômicas, Escola de Engenharia Industrial da Universidade de Santa Catarina e Faculdade de Serviço Social.

Art. 6º — A Agregação de curso ou de outro estabelecimento de ensino depende de parecer favorável do Conselho Universitário e de deliberação do Governo, na forma da Lei, e assim a desagregação.

Art. 7º — O patrimônio das Universidades referidas nesta Lei, será formado pelos:

a) bens móveis, imóveis e instalações ora utilizados pelos estabelecimentos nelas integrados, exceto a agregada e que lhes serão transferidos nos termos desta Lei;

b) bens e direitos que adquirir ou que lhes sejam transferidos na forma da Lei;

c) legados e doações legalmente aceitos;

d) saldos da receita própria e de recursos orçamentários outros, que lhes forem destinados.

Parágrafo único — A aplicação dos saldos referidos na alínea deste artigo, depende de deliberação do Conselho Universitário e somente poderá sê-lo em instalações ou pesquisas, vedada qualquer alienação sem expressa autorização do Presidente da República.

Art. 8º — Os recursos para manutenção e desenvolvimento dos serviços provirão das doações orçamentárias que lhes forem atribuídas pela União; das rendas patrimoniais; da receita de taxas escolares; de retribuição de atividades remuneradas de laboratórios; de doações, auxílios, subvenções e eventuais.

Parágrafo único — A receita e a despesa constarão do orçamento de cada Universidade; e a comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, obrigados todos os depósitos em espécie no Banco do Brasil S. A., cabendo ao Reitor a movimentação das contas.

Art. 9º — Independentemente de qualquer indenização, são incorporados ao patrimônio da União, mediante escritura pública, todos os bens móveis e direitos ora na posse ou utilizados pelas Faculdades e Escolas referidas nesta Lei, exceto a agregada.

Parágrafo único — Para a transferência dos bens mencionados neste artigo, é assegurado o prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual será havido como revogado o disposto nesta Lei em relação ao estabelecimento que desatender.

Art. 10 — É assegurado o aproveitamento do pessoal administrativo e auxiliar técnico dos estabelecimentos aludidos nos arts. 4º e 5º, em quadro extraordinário, a ser aprovado pelo Poder Executivo, não podendo os respectivos salários exceder aos das atividades correspondentes no serviço público federal.

§ 1º — Os professores das Faculdades e Escolas, referidos nesta Lei, não admitidos em caráter efetivo na forma da legislação federal, poderão ser aproveitados como interinos.

§ 2º — Para o cumprimento do disposto neste artigo, a administração das Faculdades e Escolas apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada de currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 3º — Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de nomeação decorrentes do aproveitamento determinado nesta Lei, depois e a contar da data da última das escrituras públicas referida no artigo 9º.

§ 4º — Para provimento, em caráter interino, de cátedras de novos cursos que forem instalados em qualquer Faculdade ou Escola integrante das Universidades mencionadas nesta Lei, só poderão ser contratados docentes livres ou professores catedráticos das mesmas disciplinas ou disciplinas afins.

Art. 11 — Para execução do que determinam os arts. 1º e 2º, desta Lei, são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior, — dois cargos de Reitor, padrão 2 C, duas funções gratificadas de Secretário, 3-F, e duas de Chefe de Portaria, 15-F, para as Reitorias.

Art. 12 — Para execução do disposto nos arts. 1º e 4º, são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior, 33 cargos de Professor Catedrático (FN-URN-DESU), para a Faculdade de Medicina, 12 cargos de professor Catedrático (FF-URN-DESU) para a Faculdade de Farmácia; 14 cargos de professor Catedrático (FO-URN-DESU) para a Faculdade de Odontologia; 22 cargos de Professor Catedrático (FD-URN-DESU) para a Faculdade de Direito; 25 cargos de Professor Catedrático (EE-URN-DESU) para a Escola de Engenharia; e uma função gratificada de Diretor, uma de Secretário e uma de Chefe de Portaria para cada uma das referidas Faculdades e Escola.

Art. 13 — Para execução do disposto nos arts. 2º e 5º, são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior, 22 cargos de Professor Catedrático (FM-UDC-DESU) para a Faculdade de Medicina; 12 cargos de Professor Catedrático (FF-USC-DESU) para a Faculdade de Farmácia; 31 cargos de Professor Catedrático (FFI-USC-DESU) para a Faculdade de Filosofia; 12 cargos de Professor Catedrático (FO-USC-DESU) para a Faculdade de Odontologia; 23 cargos de Professor Catedrático (FCE-USC-DESU) para a Faculdade de Ciências Econômicas; 26 cargos de Professor Catedrático (EEI-USC-DESU) para a Escola de Engenharia Industrial; e uma função gratificada de Diretor, 5-C, uma de Secretário, 3-F, e uma de Chefe de Portaria, 20-F, para cada Faculdade e Escola.

Art. 14 — As nomeações e admissões de pessoal para as

escolas de engenharia, mencionadas nos arts. 12 e 13, se farão à medida da progressão dos cursos.

Art. 15 — Os cargos de Professor Catedrático nas Faculdades de Medicina das Universidades objeto desta Lei, serão progressivamente reduzidos a 18 à medida que se forem vagoando por extinção das respectivas cátedras, na forma a ser prevista, no Regimento da Escola, o qual deverá ser aprovado dentro de 60 dias após a instalação da Universidade.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo será aplicado às cadeiras vagas na data da publicação desta Lei as quais não deverão ser providas em caráter efetivo, até a aprovação do Regimento.

Art. 16 — Para cumprimento das disposições desta Lei, é autorizada a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial de Cr\$ 194.200.000,00 (cento e noventa e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ ..... 86.240.000,00 (oitenta e seis milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros) para a Universidade do Rio Grande do Norte, assim distribuídos: Cr\$ 51.444.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) para Pessoal Permanente; Cr\$ 28.752.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) para Pessoal Técnico e Administrativo do Quadro Extraordinário; Cr\$ 5.544.000,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), para funções gratificadas; e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para instalação da Reitoria; e de Cr\$ 117.960.000,00 (cento e dezessete milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros) para a Universidade de Santa Catarina, assim distribuídos: ..... Cr\$ 71.604.000,00 (setenta e um milhões, seiscentos e quatro mil cruzeiros), para Pessoal Permanente; Cr\$ 28.320.000,00 (vinte e oito milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros), para Pessoal Técnico e Administrativo do Quadro Extraordinário; ..... Cr\$ 7.536.000,00 (sete milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzeiros), para funções gratificadas; Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para instalação da Reitoria; e Cr\$ ..... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para equipamento e instalação da Escola de Engenharia Industrial.

Art. 17 — O provimento efetivo dos cargos de Professor Catedrático, criados pelos arts. 12 e 13, se fará por meio de concurso, de títulos e de provas, realizado em estabelecimento congênere federal, designado em cada pela Diretoria do Ensino Superior, a esta cabendo a publicação dos editais dentro de três anos do primeiro provimento interino, e até que a Congregação disponha de número legal para a realização desses atos.

Art. 18 — O Estatuto da Universidade do Rio Grande do Norte e o da Universidade de Santa Catarina, que obedecerão à orientação dos das Universidades federais, serão expedidos pelo Poder Executivo, dentro de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 19 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de Dezembro de 1960. 139º, da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Clóvis Salgado

(Publicada no "Diário Oficial da União", de 21 de dezembro de 1960).

## DECRETO Nº 64.824 — DE 15 DE JULHO DE 1969

### Aprova o Plano de Reestruturação da Universidade Federal de Santa Catarina

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item II do artigo 83, da Constituição, na forma do disposto no artigo 5º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 e tendo em vista o que consta do Processo nº CFE 488-69, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º — Fica aprovado o Plano de Reestruturação da Universidade Federal de Santa Catarina, que com este baixa, assinado pelo Ministro do Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor à data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

Publicado no Diário Oficial da União de 17 de julho de 1969.

DESPACHO DO MINISTRO

Portaria nº 56 de 1º de fevereiro de 1982

O **Ministro de Estado da EDUCAÇÃO E CULTURA**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857 de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista os Pareceres do Conselho Federal de Educação nºs 779/81, 794/81 e 795/81, conforme processos nº 986/81, 2589/79 e 833/81, respectivamente, do Ministério da Educação e Cultura,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica aprovado o novo Estatuto da UFSC, que com esta é publicado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM LUDWIG

A. COSTA E SILVA

Torzo Dutra

Publicado no Diário Oficial da União em 10/02/1982

**E S T A T U T O**

Aprovado pelo Conselho Universitário em sessão realizada no dia 03 de novembro de 1978 - Resolução nº 065/78.  
Alterado pelas Resoluções nºs 030, 031, 032, 040, 053 de 1980; e Resoluções 018, 029 e 038 de 1981.

## ESTATUTO DA UFSC

### TÍTULO I

#### DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia vinculada ao Ministério da Educação e Cultura (Lei nº 3.849 de 18 de dezembro de 1960 - Decreto nº 64.824 de 15 de julho de 1969), é uma instituição de ensino superior e pesquisa, com sede em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A Universidade (UFSC), com autonomia administrativa, didático-científico, financeira e disciplinar, reger-se-á pela legislação federal que lhe for pertinente, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos dos Órgãos da Administração Superior e das Unidades Universitárias e pelas Resoluções de seus órgãos.

Art. 3º - A Universidade (UFSC) tem os seguintes objetivos:

- I - promover a formação superior do homem;
- II - promover a pesquisa e o desenvolvimento das ciências, letras e artes;
- III - formar elementos habilitados para o exercício das profissões técnico-científicas, liberais, artísticas, de magistério e para as altas funções da vida pública;
- IV - aperfeiçoar a cultura filosófica, científica e tecnológica;
- V - promover o ensino para a formação e aperfeiçoamento de pesquisadores profissionais de nível superior;
- VI - estender à comunidade, sob a forma de cursos e serviços, as atividades de ensino e pesquisa que lhe são inerentes;
- VII - difundir a cultura em todos os níveis;
- VIII - tomar consciência e participar da solução dos problemas regionais e nacionais, atuando em colaboração com o Poder Público e a Comunidade no processo de desenvolvimento do País.

Art. 4º - A formação universitária obedecerá aos princípios fundados no respeito à dignidade humana, aos seus direitos naturais e terá em vista a realidade brasileira, o progresso da Pátria e o sentido de integração nacional.

### TÍTULO II

#### DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

##### CAPÍTULO I

###### PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º - A Universidade Federal de Santa Catarina organizar-se-á com estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, pesquisa e exten-

são, e assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 6º - A Universidade estruturar-se-á em Departamentos, coordenados por Unidades.

§ 1º - Para os efeitos da lei e deste Estatuto, as Unidades Universitárias serão os Centros, sendo esta denominação privativa dos referidos órgãos.

§ 2º - O ensino, a pesquisa e as atividades de extensão, envolvidos em cada curso ou projeto, desenvolver-se-ão sob a responsabilidade dos Departamentos de um mesmo ou de diferentes Centros, responsáveis pelos respectivos campos de estudos.

Art. 7º - A criação de novos Centros ou Departamentos dependerá sempre da amplitude do campo de conhecimentos abrangidos e dos recursos materiais e humanos que devam efetivamente ser utilizados em seu funcionamento, observado o disposto no Artigo 5º deste Estatuto.

##### CAPÍTULO II

###### DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 8º - Constituem Unidades Universitárias, na forma do Art. 6º, § 1º deste Estatuto:

- I - Centro de Ciências Biológicas;
- II - Centro de Ciências Físicas e Matemáticas;
- III - Centro de Ciências Humanas;
- IV - Centro de Comunicação e Expressão;
- V - Centro de Ciências da Saúde;
- VI - Centro Tecnológico;
- VII - Centro Sócio-Econômico;
- VIII - Centro de Ciências da Educação;
- IX - Centro de Ciências Agrárias;
- X - Centro de Desportos.

Art. 9º - As Unidades Universitárias agruparão o ensino e a pesquisa básicas, congregando áreas fundamentais de conhecimento humano, estudado em si mesmo ou em vista de ulteriores aplicações, e desenvolverão o ensino ou formação profissional e a pesquisa aplicada.

Parágrafo Único - A Universidade manterá, junto ao Centro de Educação, um Colégio de Aplicação, abrangendo níveis de ensino que permitam experimentações, inovações pedagógicas e estágios para os Cursos da área educacional.

##### CAPÍTULO III

###### DAS SUB-UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 10 - Os Departamentos, como Sub-Unidades Universitárias, constituem a menor fração dos Centros, para todos os efeitos de organização administrativa, didático - científica, bem como de distribuição de pessoal.

§ 1º - Os Departamentos desenvolverão atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de suas áreas específicas.

§ 2º - Para que possa ser implantado, o Departamento deverá ter:

- a) no mínimo quinze (15) docentes;
- b) disponibilidade de instalações e equipamentos.

§ 3º - Os Departamentos que integram os diversos Centros constam da relação anexa a este Estatuto.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 11 - Para melhor desempenho de suas atividades, a Universidade disporá, além dos Centros referidos no Capítulo II deste Título, de Órgãos Suplementares de natureza técnico-administrativa, cultural, recreativa e de assistência ao estudante.

Art. 12 - Os Órgãos Suplementares, com subordinação direta ao Reitor, que, no entanto, poderá atribuí-la ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores, são os seguintes:

- I - Biblioteca Universitária;
- II - Restaurante Universitário;
- III - Imprensa Universitária;
- IV - Museu Universitário;
- V - Hospital Universitário
- VI - Núcleo de Processamento de Dados;
- VII - Escritório de Assuntos Internacionais.

§ 1º - Nos Órgãos Suplementares não haverá lotação de pessoal docente.

§ 2º - Para fins de ensino, pesquisa e extensão, os Órgãos Suplementares estarão a serviço da Universidade, na forma discriminada pelo Regimento da Reitoria, o qual disciplinará também a sua forma de administração.

#### TÍTULO III

##### DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A administração universitária far-se-á a nível superior e a nível de Unidades, Sub-Unidades e Órgãos Suplementares.

Art. 14 - A administração superior se efetivará através de:

I - Órgãos Deliberativos Centrais:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Conselho de Curadores.

II - Órgãos Executivos Centrais:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria;
- c) Pró-Reitorias.

Parágrafo Único - À exceção dos casos previstos neste Estatuto, nenhum membro dos Órgãos deliberativos superiores poderá integrar, simultaneamente, dois deles.

Art. 15 - A administração a nível de Unidades e Sub-Unidades se efetivará através de:

I - Órgãos deliberativos Setoriais:

- a) Conselhos Departamentais
- b) Departamentos.

II - Órgãos Executivos Setoriais:

- a) Diretoria dos Centros;
- b) Chefia de Departamentos.

#### CAPÍTULO II

##### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

#### SEÇÃO I

##### DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

Art. 16 - O Conselho Universitário, órgão supremo de deliberação em matéria de administração e política universitária compõe-se:

- I - do Reitor, como Presidente;
- II - do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - dos Pró-Reitores;
- IV - dos Diretores das Unidades Universitárias;
- V - de um representante de cada Unidade Universitária, eleito pelo respectivo Conselho Departamental;
- VI - de três (3) representantes da comunidade, a serem indicados, respectivamente, pelas Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura do Estado de Santa Catarina.
- VII - de representantes do Corpo Discente.

§ 1º - Fará parte do Conselho Universitário o último Reitor, desde que tenha cumprido integralmente o mandato.

§ 2º - O Conselho Universitário será também integrado pelo Decano dos Reitores que ainda esteja em exercício na Universidade.

§ 3º - Os representantes mencionados nos incisos V, VI e VII terão cada qual um suplente, eleito ou designado, conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos e vacância.

§ 4º - Será de dois (2) anos o mandato dos representantes referidos no Inciso V e de

um (1) ano dos representantes referidos nos Incisos VI e VII, admitindo-se, em todos os casos, uma recondução por período idêntico ao primeiro.

§ 5º - A representação do corpo discente será numericamente igual à parte inteira do resultado obtido na divisão do número de não discentes por cinco.

Art. 17 - Compete ao Conselho Universitário:

- I - julgar, em grau de recurso, os processos cuja decisão final tenha sido proferida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando argüida a infringência à Lei;
- II - reformar o presente Estatuto por dois terços (2/3) do total de seus membros;
- III - aprovar o Regimento geral da Universidade e reformá-lo, obedecendo ao quorum do inciso anterior;
- IV - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;
- V - aprovar o Regimento dos demais órgãos da administração superior da Universidade, das Unidades Universitárias e do Diretório Central dos Estudantes;
- VI - apreciar os planos de atividades universitárias, apresentados pelo Reitor;
- VII - elaborar, em conjunto com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Curadores, mediante votação secreta e uninominal, as listas de 6 (seis) nomes para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, pelo Presidente da República;
- VIII - aprovar acordos e convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IX - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias;
- X - homologar decisão relativa à remoção ou transferência, para a Universidade, de professor pertencente a outra instituição de ensino superior, mantida pela União;
- XI - apreciar os vetos do Reitor às decisões do próprio Conselho;
- XII - emitir parecer sobre a prestação anual de contas do Reitor;
- XIII - apurar a responsabilidade do Reitor quando, por omissão ou tolerância, permitir ou favorecer o não cumprimento de legislação;
- XIV - aprovar a instituição de prêmios pecuniários ou honoríficos como recompensa de atividades universitárias;
- XV - decidir sobre a criação, desdobramento, incorporação, fusão e extinção de unidades e sub-unidades universitárias e sobre a agregação de estabelecimentos de ensino superior isolados, bem como sobre a criação, transformação de regime jurídico ou extinção dos órgãos Suplementares;
- XVI - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões administrativas do Reitor ou de outros órgãos ou autoridades universitárias, desde que tomadas por delegação desse;
- XVII - propor ao Governo Federal, em parecer fundamentado e aprovado por dois terços (2/3) dos seus membros, a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, antes de findos os respectivos mandatos;
- XVIII - propor a mesma medida constante do inciso anterior, diretamente ou quando solicitado pelo Conselho Departamental, quanto aos Diretores e Vice-Diretores de

Unidades Universitárias;

- XIX - decidir, após inquérito administrativo, sobre a intervenção em qualquer Unidade ou Sub-Unidade, por motivo de infringência da Legislação de Ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento das Unidades;
- XX - referendar, por maioria absoluta, ato do Reitor que suspender do exercício do cargo, até noventa (90) dias, Diretor de Unidade;
- XXI - apreciar o relatório anual de atividades, apresentado pelo Reitor;
- XXII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no presente Estatuto e no Regimento Geral, bem como sobre questões que neles ou em quaisquer outros regimentos sejam omissas, submetendo a decisão, quando necessário, à homologação do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Único - Das decisões do Conselho Universitário caberá recurso ao Conselho Federal de Educação, por estrita argüição de ilegalidade.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 18 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão deliberativo superior e consultivo da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será constituído:

- I - do Reitor, como Presidente;
- II - do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - dos Pró-Reitores de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Assuntos Estudantis e de Extensão, a que se refere o Artigo 33 deste Estatuto,
- IV - de um docente da carreira de magistério, representante de cada Unidade Universitária, com pelo menos três (3) anos de exercício na docência superior, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido por mais um período;
- V - da representação do corpo discente.

§ 1º - Os representantes mencionados no Inciso IV deste artigo serão eleitos pelo Conselho Departamental, através do voto direto e secreto, mediante convocação do Diretor do Centro, que ocorrerá, pelo menos, 30 (trinta) dias antes de concluir-se o mandato dos titulares.

§ 2º - O mandato dos representantes do Corpo Discente será de um (1) ano, permitida a recondução por mais um período idêntico, e seu número será determinado em obediência à regra estabelecida no Art. 16, parágrafo 5º, deste Estatuto.

§ 3º - Cada um dos membros escolhidos de acordo com os Incisos IV e V deste artigo, terá um suplente, eleito e indicado, respectivamente, na mesma ocasião e pela mesma forma.

§ 4º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará em plenário ou através das seguintes câmaras que o compõem:

- a) Câmara de Ensino de Graduação;
- b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 19 - As Câmaras de Ensino de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação serão presidadas pelos respectivos Pró-Reitores, e a Câmara de Extensão, pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e de Extensão.

Art. 20 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, para estudos de assuntos específicos ou coordenação de setores determinados.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - exercer, como órgão deliberativo, consultivo, normativo, a jurisdição superior da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- II - deliberar e baixar normas sobre assuntos didáticos ou de pesquisa;
- III - aprovar os currículos dos vários cursos, assim como a criação, fusão, desdobramento ou supressão de disciplinas, ouvidos os respectivos departamentos e colegiados de cursos;
- IV - aprovar a criação ou supressão de cursos;
- V - rever, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos Departamentais, Colegiados de Cursos e Diretores de Centros, em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - aprovar os catálogos de cursos e o calendário escolar;
- VII - aprovar os planos dos cursos de especialização e aperfeiçoamento e outros de nível equivalente, quando ultrapassem o âmbito de administração dos Centros;
- VIII - fixar normas e diretrizes sobre treinamento, seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos e recrutamento, seleção, aperfeiçoamento e regime de trabalho do pessoal docente.
- IX - opinar sobre a criação, desdobramento, fusão, incorporação e extinção de Unidades e Sub-Unidades Universitárias;
- X - deliberar sobre vetos do Reitor às suas deliberações;
- XI - elaborar o seu próprio Regimento.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 22 - O Conselho de Curadores, órgão deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômica e financeira da Universidade, compõem-se:

- I - de três (3) membros da carreira do magistério, escolhidos pelo Conselho Universitário, que não o integrem, observados a natureza especializada das matérias de competência do Órgão e sempre que possível o sistema de rodízio entre as diversas Unidades;
- II - de três (3) representantes da comunidade, a serem indicados, respectivamente, pelas Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura do Estado de Santa Catarina;
- III - de um representante indicado pelo Ministério da Educação e Cultura, mediante solicitação do Reitor;

IV - de representante do corpo discente.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares, entre os representantes a que se refere o inciso I, por maioria de votos, e terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido por idêntico período:

§ 2º - Será de dois (2) anos o mandato dos representantes referidos nos Incisos I, II e III, e de um (1) ano o do representante referido no Inciso IV, admitindo-se, em todos os casos uma recondução por período idêntico ao primeiro.

§ 3º - Caberá ao Diretório Central dos Estudantes indicar a representação estudantil no Conselho de Curadores, obedecidas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 23 - São atribuições do Conselho de Curadores:

- I - aprovar as normas do seu funcionamento;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;
- III - aprovar a prestação de contas anual da Universidade;
- IV - aprovar e fiscalizar a abertura de créditos adicionais;
- V - aprovar e fiscalizar acordos ou convênios;
- VI - aprovar e fiscalizar a incorporação de receitas extraordinárias não previstas no orçamento;
- VII - fixar, por proposta do Reitor, as tabelas de taxas e outros emolumentos devidos à Universidade;
- VIII - aprovar a proposta orçamentária e o Orçamento Analítico da Universidade, acompanhado do respectivo plano de atividade universitária, antes de sua remessa aos órgãos competentes;
- IX - aprovar a realização de investimento visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização dos objetivos da Universidade;
- X - aprovar a alienação e a transferência de bens da Universidade;
- XI - deliberar sobre o veto do Reitor às suas decisões;
- XII - emitir parecer sobre qualquer assunto relativo a patrimônio e finanças, mediante consulta do Reitor.

Art. 24 - O Conselho de Curadores poderá designar comissão de especialistas para examinar e dar parecer sobre assuntos de sua competência.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRAIS

#### SEÇÃO I

#### DA REITORIA

Art. 25 - A Reitoria será exercida pelo Reitor, nomeado pelo Presidente da República, de lista sêxtupla organizada pelo Colégio Eleitoral, a que se refere o Capítulo VI, deste Título, para um mandato de quatro (4) anos, vedada a recondução.

Art. 26 - São atribuições do Reitor:

- I - representar a Universidade em juízo ou fora dele, administrá-la, superintender,

coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;

- II - convocar e presidir o Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabendo-lhe, nas reuniões, também, o voto de qualidade;
- III - promover o planejamento das atividades da Universidade, bem como a elaboração da proposta orçamentária, para exame e aprovação pelos órgãos competentes;
- IV - conferir graus e assinar diplomas relativos aos cursos de graduação e pós-graduação;
- V - administrar as finanças da Universidade, de conformidade com o orçamento;
- VI - praticar atos pertinentes ao provimento, afastamento temporário e vacância dos cargos e empregos do pessoal da Universidade;
- VII - firmar acordos e convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, depois de aprovados pelos órgãos competentes;
- VIII - exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade;
- IX - dar posse aos Diretores das Unidades;
- X - propor ao Conselho Universitário a criação, a modificação do regime jurídico, ou a extinção dos Órgãos Suplementares;
- XI - submeter ao Conselho de Curadores a Prestação de Contas Anual da Universidade;
- XII - vetar deliberações dos Conselhos Universitários, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores;
- XIII - promover, perante o Conselho de Curadores, a abertura de créditos adicionais;
- XIV - delegar competência como instrumento de descentralização administrativa;
- XV - baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Curadores;
- XVI - apresentar ao Conselho Universitário, no início de cada ano, relatório das atividades da Universidade relativas ao ano anterior;
- XVII - conceder o título de docente livre aos candidatos devidamente habilitados;
- XVIII - decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da Universidade, "ad-referendum" do Conselho Universitário;
- XIX - intervir nos Departamentos, "ad-referendum" do Conselho Universitário, nomeando chefe "pró-tempore", sempre que motivos de interesse da Universidade justificarem tal procedimento.

§ 1º - Efetivada a intervenção, na forma autorizada pelo item XIX, no prazo de 10 (dez) dias será convocado o Conselho Universitário para apreciar o ato, podendo rejeitá-lo por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Cessados os motivos que justificarem a medida, o Reitor poderá suspender a intervenção.

XX - exercer outras atribuições inerentes a sua competência geral.

Art. 27 - Para o melhor desempenho de suas atividades, o Reitor poderá constituir

assessorias especiais.

Parágrafo Único - Haverá necessariamente uma Assessoria de Planejamento, com atuação disciplinada no Regimento da Reitoria.

Art. 28 - Das decisões do Reitor caberá recurso ao Conselho Universitário, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

Art. 29 - O veto do Reitor às deliberações dos órgãos mencionados no inciso XII, do Artigo 26, deverá ser exercido até dez (10) dias após a sessão respectiva.

§ 1º - Vetada a deliberação do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, serão os respectivos órgãos convocados pelo Reitor, para, dentro de dez (10) dias, tomarem conhecimento e decidirem sobre as razões do veto.

§ 2º - Quando se tratar de veto à deliberação do Conselho de Curadores, o Reitor comunicará ao respectivo Presidente, para que o convoque, no prazo de dez (10) dias, para tomar conhecimento e decidir sobre as razões do veto.

§ 3º - A rejeição do veto por dois terços (2/3) dos membros do respectivo Conselho importará na aprovação definitiva de deliberação.

§ 4º - Não cabe veto às decisões do Conselho de Curadores, contrárias à aprovação de prestação de contas.

Art. 30 - O Reitor exercerá o cargo em regime de tempo integral, e, facultativamente, de dedicação exclusiva.

## SEÇÃO II

### DA VICE-REITORIA

Art. 31 - A Vice-Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, nomeado pelo Presidente da República, de lista sêxtupla organizada pelo Colégio Eleitoral, obedecido o disposto no Capítulo VI deste Título, para um mandato de quatro (4) anos, vedada a recondução.

Art. 32 - O Vice-Reitor, além das atribuições estatutárias e regimentais, será o substituto do Reitor nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º - O Vice-Reitor terá atribuições permanentes no âmbito da administração superior da Universidade, definidas pelo Reitor, bem como atribuições delegadas.

§ 2º - O Vice-Reitor exercerá o cargo em regime de tempo integral e, facultativamente, de dedicação exclusiva.

## SEÇÃO III

### DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 33 - Haverá, na Universidade, para auxiliar o Reitor no exercício de suas tarefas executivas, quatro Pró-Reitorias, assim distribuídas, conforme a área de atuação:

- I - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Pró-Reitoria de Administração;
- IV - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e de Extensão.

Art. 34 - A nomeação dos Pró-Reitores competirá ao Reitor, homologado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Os Pró-Reitores serão escolhidos dentre os integrantes do corpo docente da Universidade, facultando-se, quanto ao mencionado no item III do Artigo anterior, a escolha, também, entre servidores dos corpos técnico e administrativo.

Art. 35 - Os Pró-Reitores, quando integrantes do corpo docente, ficarão desobrigados de suas atividades didáticas e exercerão seus cargos em regime de tempo integral e, facultativamente, de dedicação exclusiva.

Art. 36 - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos Pró-Reitores, para tal fim especialmente designado.

Art. 37 - O Reitor delegará aos Pró-Reitores atribuições concernentes às respectivas áreas de atuação, cabendo a estes, ainda, aquelas definidas neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos dos Órgãos de Administração Superior da Universidade.

#### SEÇÃO IV

##### DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 38 - Antes de findo o mandato, o Reitor e o Vice-Reitor poderão ser destituídos na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 39 - No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, antes da metade do mandato do Reitor, será organizada imediatamente a lista sêxtupla, a que se refere o Artigo 51 deste Estatuto, e o mandato do Vice-Reitor que vier a ser nomeado expirará quatro (4) meses após o término do mandato do Reitor.

Parágrafo Único - No caso de a vacância dar-se na segunda metade do mandato do Reitor, este designará Vice-Reitor "pro-tempore", até a nomeação do novo Vice-Reitor.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS

#### SEÇÃO I

##### DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 40 - O Conselho Departamental é o órgão máximo deliberativo e consultivo da administração das Unidades Universitárias.

Art. 41 - Das decisões do Conselho Departamental caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando se tratar de matéria didático-científica e para o Conselho Universitário nos demais casos.

Art. 42 - O Conselho Departamental é composto:

- I - do Diretor da Unidade, como seu Presidente;
- II - do Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
- III - dos Chefes de Departamento vinculados à Unidade;
- IV - de representantes, um para cada classe da carreira de magistério com exercício

na Unidade, eleitos por seus pares em reuniões convocadas e presididas pelo Diretor da Unidade;

V - dos representantes da Unidade no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - de representantes do corpo discente.

§ 1º - Os representantes mencionados no inciso IV terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Os representantes do Corpo Discente, serão indicados pelo Diretório Acadêmico da Unidade, e seu número será fixado em obediência à regra estabelecida no artigo 16, Parágrafo 5º, deste Estatuto.

§ 3º - Os representantes mencionados no inciso IV terão cada qual um suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares aos quais substituem automaticamente nas faltas, impedimentos e vacância.

Art. 43 - Compete ao Conselho Departamental:

I - desempenhar as atribuições estabelecidas em lei e as que forem definidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento da Unidade;

II - opinar sobre a destituição de Chefe ou Sub-Chefe de Departamento,

Parágrafo Único - O exercício da competência estabelecida no item II deste Artigo dependerá de representação, devidamente justificada, que, encaminhada através do Diretor da Unidade ao Reitor, será por este submetida à decisão do Conselho Universitário.

#### SEÇÃO II

##### DOS DEPARTAMENTOS

Art. 44 - O Departamento, como menor fração de Unidade Universitária, será organizado na forma prevista no Artigo 10 deste Estatuto.

§ 1º - Ao Departamento compete elaborar os seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados e praticar todos os atos que lhe são inerentes.

§ 2º - O conjunto de disciplinas afins que não reúna o número de docentes necessários à formação de um Departamento, deverá ser distribuído, respeitado o critério de afinidade entre os já existentes.

§ 3º - A representação estudantil no Departamento será determinada pelo Regimento da Unidade.

§ 4º - Os Regimentos das Unidades Universitárias disporão sobre a competência e normas de funcionamento dos Departamentos.

#### CAPÍTULO V

##### DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS

#### SEÇÃO I

##### DA DIRETORIA DOS CENTROS

Art. 45 - A Diretoria dos Centros será exercida por um Diretor que, como órgão exe-

cutivo, dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Unidade.

Parágrafo Único - Em cada Centro, haverá um Vice-Diretor que substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos e ao qual serão delegadas atribuições administrativas de caráter permanente.

Art. 46 - O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura, dentre os professores integrantes da carreira do magistério, indicados em listas sêxtuplas pelo Colégio Eleitoral a que se refere o Artigo 51 deste Estatuto, para um mandato de quatro (4) anos, proibida a recondução.

§ 1º - A forma e o prazo para composição das listas serão aqueles estabelecidos no Artigo 51, §§ 1º e 2º, deste Estatuto.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor na primeira metade do mandato do Reitor, será organizada, imediatamente, a lista sêxtupla referida no Caput deste Artigo, e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado cessará quatro (quatro) meses após o término do mandato do Reitor.

§ 3º - No caso de a vacância dar-se na segunda metade do mandato do Reitor, será designado Diretor ou Vice-Diretor "pro tempore" pelo Reitor, até a nomeação regular do novo Diretor ou Vice-Diretor.

Art. 47 - O Diretor e o Vice-Diretor exercerão suas funções, obrigatoriamente, em regime de tempo integral e, facultativamente, no de dedicação exclusiva, podendo ambos, eximir-se do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

## SEÇÃO II

### DAS CHEFIAS DE DEPARTAMENTOS

Art. 48 - Cada Departamento terá um Chefe e um Sub-Chefe eleitos pelo Departamento, através do voto direto e secreto, dentre os professores integrantes da carreira do magistério e designados pelo Reitor para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

§ 1º - As eleições deverão ser realizadas, pelo menos (trinta) 30 dias antes do término do mandato dos dirigentes referidos neste artigo e serão convocados pelo Diretor do Centro;

§ 2º - O resultado das eleições, de que trata este artigo, será comunicado ao Reitor, pelo Diretor do Centro, no máximo, até 10 (dez) dias após o pleito;

§ 3º - As atribuições do Chefe e Sub-Chefe constarão do Regimento Geral;

§ 4º - As Chefias de Departamentos serão exercidas em regime de tempo integral e, facultativamente, de dedicação exclusiva.

## CAPÍTULO VI

### DOS COLÉGIOS ELEITORAIS

Art. 49 - A escolha do Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidades Universitárias se efetivará através de Colégios Eleitorais.

Art. 50 - O Colégio Eleitoral na composição das listas sêxtuplas para nomeação do

Reitor e do Vice-Reitor, será constituído pelo Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Curadores.

§ 1º - A lista para nomeação do Reitor será encaminhada ao Ministério da Educação e Cultura até 120 (cento e vinte) dias antes de findo o respectivo mandato.

§ 2º - A lista sêxtupla para escolha do Vice-Reitor será encaminhada ao Ministério da Educação e Cultura até 4 (quatro) meses depois da posse do Reitor.

§ 3º - Cada membro do Colégio Eleitoral terá direito a apenas um voto, ainda que pertença a mais de um Colegiado.

§ 4º - A lista deverá ser organizada mediante votação secreta e uninominal, nela devendo constar, em documento escrito, a disposição de aceitar a nomeação para o cargo, se escolhido.

§ 5º - Havendo recusa de um ou mais dos indicados, proceder-se-á a nova eleição para completar a lista.

Art. 51 - O Colégio Eleitoral, na composição das listas sêxtuplas para nomeação dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Universitárias, será constituído pelo Conselho Departamental respectivo.

§ 1º - As listas sêxtuplas para escolha dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Universitárias deverão ser encaminhadas ao Ministério da Educação e Cultura, até quatro (4) meses depois da posse do Reitor.

§ 2º - Aplique-se ao processo de organização da lista, o disposto nos §§ 4º e 5º do Artigo anterior.

## TÍTULO IV

### DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

## CAPÍTULO I

### DO REGIME DIDÁTICO

Art. 52 - O acesso aos cursos de Graduação da Universidade será feito através de concurso vestibular, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e as Unidades Universitárias, fixar o número de vagas para a matrícula inicial nos diversos cursos.

§ 1º - O concurso vestibular será unificado e obedecerá às normas gerais fixadas pelo Regimento Geral e complementares estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Os candidatos classificados no concurso vestibular serão matriculados no primeiro ciclo de estudos, de acordo com suas opções, manifestadas por ocasião da inscrição.

Art. 53 - A matrícula nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação será feita por disciplinas, ordenadas por meio de pré-requisitos e distribuídas por períodos letivos, com duração mínima de noventa (90) dias de trabalho escolar efetivo, excluídos desse total os reservados a provas e exames.

§ 1º - No ano letivo haverá dois (2) períodos regulares de atividades escolares.

§ 2º - Entre os períodos regulares serão executados programas de ensino, pesquisa e

extensão que assegurem o funcionamento contínuo da Universidade.

§ 3º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá autorizar a matrícula em disciplinas distribuídas por trimestres letivos.

§ 4º - Na escolha do conjunto de disciplinas serão os alunos orientados pelo Coordenador de curso ou por membros do corpo docente designados para esse fim.

Art. 54 - É permitida a transferência de alunos de outras instituições de Ensino Superior, inclusive de países estrangeiros, obedecida a regulamentação pertinente.

Art. 55 - O Regimento Geral fixará a forma de execução dos currículos, com base no sistema de créditos, e disciplinará a verificação do rendimento escolar dos cursos universitários.

## CAPÍTULO II

### DOS CURSOS

Art. 56 - A Universidade oferecerá, entre outras, as seguintes modalidades de cursos:

I - de graduação;

II - de pós-graduação;

III - de especialização e aperfeiçoamento;

IV - de atualização;

V - de extensão.

Art. 57 - Na organização dos cursos de graduação e pós-graduação serão observadas as seguintes normas fundamentais:

I - matrícula por disciplina;

II - coordenação curricular por meio de pré-requisitos;

III - controle e integralização curricular pelo sistema de créditos.

Art. 58 - Os cursos de graduação terão por objeto proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário e serão abertos à matrícula de candidatos que hajam obtido certificado de segundo grau e que tenham sido classificados no concurso vestibular.

Art. 59 - Haverá nos cursos de graduação um primeiro ciclo que constituirá base da formação científica, humanística e profissional e terá ainda as seguintes funções:

I - recuperação de insuficiências evidenciadas no concurso vestibular e na formação do aluno;

II - orientação quanto à carreira profissional;

III - realização de estudos para ciclos ulteriores.

Art. 60 - Os cursos de pós-graduação terão por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzirão aos graus de Mestre e de Doutor.

Art. 61 - Os cursos de especialização e de aperfeiçoamento, promovidos pela Universidade em nível de pós-graduação, terão por objetivo desenvolver e aprofundar setores limitados de conhecimento ou técnicas correspondentes a cursos de graduação e melhorar os conhe-

cimentos já adquiridos, respectivamente.

Art. 62 - Os cursos de atualização terão por objetivo renovar os conhecimentos adquiridos nos cursos de graduação e pós-graduação, na linha da educação permanente, podendo ser abertos a estudantes e graduados.

Art. 63 - Os cursos de extensão terão por objetivo difundir a cultura, conhecimentos e técnicas de trabalho à comunidade.

Art. 64 - A frequência de docentes e alunos aos cursos ministrados pela Universidade obedecerá às disposições legais e regulamentares e às normas especiais baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO III

### DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS

Art. 65 - Caberá a um órgão colegiado a coordenação didática e a integração de estudos de cada curso de graduação e pós-graduação.

§ 1º - O Regimento Geral disporá sobre a composição e atribuições do Colegiado de cursos.

§ 2º - O Colegiado de curso terá um Coordenador e um Sub-Coordenador, designados pelo Reitor.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 66 - A Universidade expedirá títulos de "Doutor Honoris Causa" e "Professor Honoris Causa", para distinguir profissionais de altos méritos e personalidades eminentes.

§ 1º - A Universidade, além das dignidades universitárias citadas, poderá conceder ainda as seguintes:

I - "Professor Emérito" - a membro de pessoal docente aposentado, pelos altos méritos profissionais ou por relevantes serviços prestados à instituição;

II - "Benemérito da Universidade" - a pessoas ou entidades que façam à Universidade doação de alto valor ou a ela prestem serviços considerados de alta e inestimável relevância;

III - "Mérito Cultural" - a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;

IV - "Mérito Universitário" - a personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, à pesquisa, à extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou à instituição;

V - "Mérito Estudantil" - ao estudante da Universidade que obtiver o melhor índice acumulado de aproveitamento no seu curso.

§ 2º - A concessão de quaisquer dignidades universitárias, exceto a de "Mérito Estudantil", se fará mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, devidamente instruído com o curriculum vitae da personalidade a ser agraciada, ou da relevância dos serviços prestados quando se tratar de entidades, dependendo de aprovação, em votação secreta, de dois

terços (2/3) de seus membros.

§ 3º - As dignidades universitárias serão concretizadas em diplomas e medalhas a serem entregues à personalidade ou entidade homenageada, em sessão solene presidida pelo Reitor e realizada na Universidade.

§ 4º - A de "Mérito Estudantil", concedida segundo normas a serem fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, constará de Certificado e Medalha, também entregues pelo Reitor, na sessão solene de colação de grau do formando.

Art. 67 - Aos estudantes que venham a concluir cursos de graduação ou de pós-graduação, a Universidade outorgará os graus a que tenham direito e expedirá os correspondentes diplomas e certificados, que serão assinados pelo Reitor.

Art. 68 - Aos que concluírem cursos de especialização e de aperfeiçoamento, a Universidade expedirá os correspondentes certificados, assinados pelo Coordenador, pelo Chefe do Departamento predominante em cada Curso e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Os certificados dos cursos de atualização e extensão serão assinados pelos respectivos Coordenadores e pela autoridade competente da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão.

Art. 69 - A Universidade promoverá a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como a validação de estudos ou seu aproveitamento de um para outro curso, quando idêntico ou semelhante.

Parágrafo Único - A revalidação de diplomas e a validação ou aproveitamento de estudos, assim como as adaptações em caso de transferência, far-se-ão de acordo com os critérios fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida a legislação pertinente.

## TÍTULO V

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 70 - A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente e discente, técnico e administrativo, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

## CAPÍTULO I

### DOS DOCENTES INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 71 - O corpo docente da Universidade será integrado por todos quantos exerçam, em nível superior, atividades de magistério, assim compreendidas como:

I - as pertinentes à pesquisa e ao ensino de graduação, ou de nível mais elevado, que visem à produção, ampliação e transmissão de saber;

II - as que estendam à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;

III - as inerentes à direção ou assessoramento exercidas por professores na UFSC ou em órgão do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Único - São privativas dos integrantes da carreira do magistério superior as funções de administração acadêmica, exceto aquelas compreendidas nas áreas de planejamento ou equivalente, de pessoal, de finanças ou de serviços gerais.

Art. 72 - Constituem o corpo docente da UFSC, os integrantes da carreira de magistério e os professores visitantes.

Parágrafo Único - A lotação do docente será feita por ato do Reitor, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 73 - A lotação de professores da Instituição constitui-se dos cargos e empregos da carreira de magistério superiores necessários ao pleno atendimento de suas atividades de magistério.

§ 1º - A lotação, proposta pela Universidade, através do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido, previamente o Conselho Departamental, será submetida ao Ministério da Educação e Cultura, na forma da legislação vigente.

§ 2º - A distribuição quantitativa dos cargos e empregos da lotação, pelas diferentes classes que integram a carreira do magistério, ajustar-se-á, automaticamente, à qualificação do corpo docente.

Art. 74 - A carreira do magistério será integrada pelas seguintes classes:

I - Professor Titular;

II - Professor Adjunto;

III - Professor Assistente;

IV - Professor Auxiliar.

Parágrafo Único - Cada classe compreenderá quatro (4) referências, numeradas de 1 a 4.

Art. 75 - Os cargos e empregos do pessoal docente não se vinculam a campos específicos de conhecimento.

Art. 76 - O provimento dos empregos integrantes da carreira do magistério far-se-á de acordo com a lei e normas fixadas pelo Regimento Geral.

Art. 77 - O provimento de docentes na carreira do magistério, far-se-á, exclusivamente no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurada aos atuais professores em regime estatutário, a manutenção desse regime, em qualquer classe a que obtenham progressão na forma regulamentar.

Art. 78 - O regime de trabalho do pessoal docente será fixado em função das horas semanais de trabalho, com ou sem dedicação exclusiva.

Parágrafo Único - Incluem-se nas horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes, as atividades previstas nos itens I e II do Artigo 71, de acordo com os planos dos departamentos, assim como as inerentes à direção ou assessoramento exercidas por professores na Universidade ou em órgãos do Ministério da Educação e Cultura.

## CAPÍTULO II

### DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 79 - A Universidade poderá contratar, pelo regime trabalhista e pela legislação em vigor, Professor Visitante.

Parágrafo Único - O Professor Visitante será pessoa de renome, admitido após manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para atender a programa especial de ensino ou pesquisa.

**CAPÍTULO III**  
**DO CORPO DISCENTE**

Art. 80 - O corpo discente da Universidade é constituído pelos alunos regularmente matriculados em seus diferentes cursos.

Art. 81 - Os alunos da Universidade distribuir-se-ão pelas categorias de regulares e especiais.

§ 1º - Alunos regulares são os que se matricularem em curso de graduação e pós-graduação, com observância dos requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

§ 2º - Alunos especiais são os que se matricularem em cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros mantidos pela Universidade.

§ 3º - Consideram-se também especiais os alunos matriculados em cursos de primeiro e segundo graus, mantidos pela Universidade.

Art. 82 - Aos estudantes carentes de recursos financeiros será concedida isenção de taxas de matrícula, mediante a devida comprovação de carência.

§ 1º - Observada a legislação vigente, a Universidade, através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e de Extensão, poderá conceder bolsas aos estudantes de graduação incluídos nas disposições deste Artigo, podendo exigir, em contrapartida, a prestação de serviço à Universidade, na forma aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conceder bolsas a alunos de pós-graduação.

Art. 83 - As funções de monitor serão exercidas por alunos de cursos de graduação e pós-graduação que se submeterem a provas específicas e nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina, na forma do Regimento Geral.

Parágrafo Único - O exercício das funções de monitor deverá ser remunerado, conforme disciplinar a Reitoria, e constituirá título para posterior ingresso no corpo docente da Universidade.

Art. 84 - O Diretório Central dos Estudantes será o órgão que congregará os membros do corpo discente da Universidade.

Parágrafo Único - Em cada Unidade será constituído um Diretório Acadêmico, na forma que estabelecer o Regimento Geral.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

Art. 85 - O corpo técnico compreende o pessoal técnico de nível superior e de nível médio, os artífices e os operários qualificados.

Art. 86 - O corpo administrativo é constituído pelo pessoal lotado nos serviços necessários ao funcionamento administrativo da Universidade.

Art. 87 - A Universidade disporá, além dos servidores pertencentes ao seu quadro e sujeitos ao regime estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, de pessoal contratado na forma da legislação trabalhista e de pessoal temporário admitido na forma

ma estabelecida pela legislação federal.

§ 1º - O Regimento da Reitoria e o Regimento dos Centros discriminarão as atribuições do pessoal técnico e administrativo.

§ 2º - Caberá ao Reitor determinar a lotação e fazer as remoções do pessoal integrante do corpo técnico e administrativo.

**TÍTULO VI**  
**DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME**  
**FINANCEIRO DA UNIVERSIDADE**

**CAPÍTULO I**  
**DO PATRIMÔNIO**

Art. 88 - O patrimônio é constituído:

- I - pelos bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos da Universidade;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei, ou que a Universidade aceitar oriundos de doações ou legados;
- III - pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;
- IV - pelo superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- V - pelos bens relacionados na Lei nº 7.664, de 20 de janeiro de 1961, e no Decreto 2.297, de 26 de janeiro de 1961, do Estado de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial respectivo, em 30 de janeiro de 1961.

Art. 89 - Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados para realização de seus objetivos.

Parágrafo Único - A Universidade poderá, entretanto, fazer investimentos visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização daqueles objetivos, ouvido o Conselho de Curadores.

**CAPÍTULO II**  
**DOS RECURSOS**

Art. 90 - Os recursos da Universidade serão provenientes de:

- I - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II - doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III - rendas de aplicação de bens e valores;
- IV - retribuição de atividades remuneradas;
- V - taxas e emolumentos;
- VI - rendas eventuais;
- VII - fundos especiais.

Parágrafo Único - Os fundos especiais são constituídos por doações, legados e rendas do patrimônio comum.

Art. 91 - A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações, ou custeio de determinados serviços, ouvido o Conselho de Curadores, e aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único - A Universidade só poderá receber legados ou doações com encargos desde que estejam compreendidos dentro de suas finalidades, e possam ser cobertos financeiramente pelos bens recebidos ou por recursos do orçamento.

Art. 92 - O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil.

Art. 93 - A proposta orçamentária da Universidade compreenderá a receita e a despesa e, depois de aprovada pelo Conselho de Curadores, será remetida aos órgãos competentes.

Art. 94 - De acordo com o valor das dotações globais que o orçamento geral da União consignar para a manutenção da Universidade, a Reitoria promoverá a organização do orçamento analítico que deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 95 - No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante deliberação do Conselho de Curadores.

Parágrafo Único - Os créditos suplementares perderão a vigência no último dia do exercício, e os créditos especiais terão vigência fixada no ato de sua abertura.

Art. 96 - É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das Unidades, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido à tesouraria e escriturado na receita geral ou a crédito de fundo especial a que se destina, por deliberação do Conselho de Curadores.

Art. 97 - A escrituração da receita, despesa e patrimônio será centralizada na Reitoria.

Art. 98 - A comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, obrigando os depósitos em espécie em estabelecimentos de créditos oficiais federais, consoante determinações, cabendo ao Reitor a movimentação das contas.

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99 - O Regimento Geral e o das Unidades Universitárias disporão sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os corpos docente, discente, técnico e administrativo.

Art. 100 - No início de cada ano, em prazo fixado pelo Regimento Geral, o Diretor de cada Unidade apresentará ao Reitor relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no ano anterior, com sugestões para sua melhoria no exercício em curso.

Art. 101 - O Conselho Universitário, por dois terços de seus membros, poderá conceder agregação a estabelecimentos de ensino superior, localizados no Estado de Santa Catarina, legalmente reconhecidos, que atuem em setores de estudos, sem equivalentes na Universidade, observadas as seguintes prescrições:

I - a agregação será feita por convênio, a requerimento da parte interessada, com objetivos de colaboração em atividades de ensino, pesquisa e extensão, não implicando, necessariamente, em ônus financeiro para a Universidade.

II - o estabelecimento conservará a sua denominação, à qual será acrescida a condição

de agregado à Universidade.

III - poderá ser rescindida a agregação, por iniciativa da Universidade ou da entidade de mantenedora do estabelecimento agregado, dependendo, na primeira hipótese, da aprovação do Conselho Universitário, pela maioria de votos de seus membros.

Parágrafo Único - Serão mantidos os convênios de agregação em vigor na data da aprovação do presente Estatuto.

Art. 102 - Enquanto não dispuser uma Unidade de, pelo menos dois Departamentos instalados, as atribuições do Conselho Departamental serão exercidas por um colegiado constituído de quatro docentes, designados pelo Reitor.

§ 1º - A Unidade, nestas condições, não terá direito à representação no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - No caso de já haver um Departamento funcionando, o respectivo chefe incluir-se-á entre os quatro docentes escolhidos.

Art. 103 - Não se aplica aos atuais Departamentos o disposto no Art. 10, § 2º, letra a, deste Estatuto.

Art. 104 - O presente Estatuto, após aprovado pelos órgãos competentes, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

RELAÇÃO ANEXA AO ESTATUTO, A QUE SE REFERE O

ART. 10, § 3º

1) CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Departamentos

- 1.1 - Ciências Fisiológicas
- 1.2 - Ciências Morfológicas
- 1.3 - Biologia
- 1.4 - Microbiologia e Parasitologia

2) CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS

Departamentos

- 2.1 - Física
- 2.2 - Química
- 2.3 - Matemática

3) CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS

Departamentos

- 3.1 - História
- 3.2 - Psicologia
- 3.3 - Filosofia
- 3.4 - Ciências Sociais
- 3.5 - Geociências

4) CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

Departamentos

- 4.1 - Língua e Literatura Vernáculas
- 4.2 - Língua e Literatura Estrangeiras
- 4.3 - Artes

5) CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Departamentos

- 5.1 - Saúde Pública
- 5.2 - Clínica Médica
- 5.3 - Clínica Cirúrgica
- 5.4 - Processos Diagnóstico e Terapêutico Complementares
- 5.5 - Enfermagem
- 5.6 - Estomatologia
- 5.7 - Pediatria
- 5.8 - Tocoginecologia
- 5.9 - Ciências Farmacêuticas
- 5.10 - Patologia

6) CENTRO TECNOLÓGICO

Departamentos

- 6.1 - Engenharia Mecânica
- 6.2 - Engenharia Elétrica
- 6.3 - Engenharia Civil
- 6.4 - Engenharia de Produção e Sistemas
- 6.5 - Ciências Estatísticas e da Computação
- 6.6 - Arquitetura e Urbanismo

7) CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

Departamentos

- 7.1 - Ciências da Administração
- 7.2 - Ciências Contábeis
- 7.3 - Ciências Econômicas
- 7.4 - Direito Público e Ciência Política
- 7.5 - Direito Privado e Social
- 7.6 - Direito Processual e Prática Forense
- 7.7 - Serviço Social

8) CENTRO DE EDUCAÇÃO

Departamentos

- 8.1 - Metodologia de Ensino
- 8.2 - Estudos Especializados em Educação
- 8.3 - Biblioteconomia e Documentação

9) CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Departamentos

- 9.1 - Fitotecnia
- 9.2 - Zootecnia
- 9.3 - Engenharia Rural
- 9.4 - Desenvolvimento Rural
- 9.5 - Aqüicultura
- 9.6 - Ciências e Tecnologia dos Alimentos

10) CENTRO DE DESPORTOS

Departamentos

- 10.1 - Educação Física
- 10.2 - Recreação e Prática Desportiva
- 10.3 - Metodologia Desportiva

REGIMENTO GERAL

Aprovado pelo Conselho Universitário em sessão realizada no dia 03 de novembro de 1978 - Resolução nº 065/78. Alterado pelas Resoluções nºs 030, 040, 053 de 1980; e pelas Resoluções nºs 029 de 1981

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA- (UFSC), nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar.

Parágrafo Único - Os Órgãos Deliberativos e Executivos Centrais e Setoriais, as Unidades, Sub-Unidades e Órgãos Suplementares terão Regimento próprio, respeitadas as disposições constantes da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS
CENTRAIS E SETORIAIS

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, os órgãos colegiados da Universidade funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 3º - As reuniões dos Órgãos Deliberativos serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado, salvo se for considerado secreto, a Juízo do Presidente.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 4º - O comparecimento às reuniões dos Órgãos Deliberativos é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

Parágrafo Único - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 reuniões consecutivas ou a 6 alternadas do colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 5º - Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a Presidência será exercida:

I - no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Pró-Reitor mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso;

II - nos demais órgãos colegiados, pelo membro mais antigo no magistério da Universidade, observado o disposto no item anterior, no caso de igualdade de condições.

§ 1º - Na ausência simultânea dos Pró-Reitores mencionados no item I deste artigo, observar-se-á o disposto no item II.

§ 2º - Sempre que esteja presente à reunião de qualquer colegiado da Universidade, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 6º - As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 7º - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos Órgãos Deliberativos.

Art. 8º - As decisões dos Órgãos Deliberativos serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - Além do voto comum, terão os Presidentes dos Órgãos Deliberativos, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos colegiados terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

§ 4º - Nenhum membro de Órgão Deliberativo poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 5º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos Órgãos Deliberativos poderá recusar-se a votar.

Art. 9º - De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 10 - Além de aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações de secretaria, as decisões dos Órgãos Deliberativos terão a forma de Resoluções baixadas pelos seus Presidentes.

Art. 11 - O Reitor poderá vetar Resoluções dos Órgãos Deliberativos Centrais, na forma estabelecida no artigo 29 do Estatuto.

Art. 12 - Haverá uma Secretaria para cada um dos Órgãos Deliberativos Centrais, com atribuições definidas nos respectivos Regimentos.

## CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 13 - As eleições serão anunciadas e convocadas, nos Órgãos Deliberativos Cen

trais. pelo Reitor e, nos de âmbito das Unidades, pelo Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de Edital.

§ 1º - Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 2º - Nas eleições para organização de listas de nomes, cada eleitor votará nos nomes necessários para a sua composição, mediante votação uninominal.

§ 3º - Só integrarão listas aqueles que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§ 4º - Será considerado eleito ou indicado, em cada escrutínio, para compor a lista, o candidato que obtiver maioria simples de votos dos membros do colegiado presentes à reunião.

§ 5º - Serão realizados tantos escrutínios sucessivos quantos forem necessários ao atendimento do disposto no parágrafo anterior, dos quais participarão apenas os 2 (dois) candidatos mais votados, respeitadas as condições de desempate estabelecidas no Art. 19 deste Regimento.

§ 6º - As listas de nomes, em ordem alfabética, serão encaminhadas às autoridades competentes, pelo menos 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do titular em exercício, ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

Art. 14 - A apuração das eleições far-se-á por uma Comissão escrutinadora, composta de 3 (três) membros, indicados na oportunidade pelo Presidente da Reunião.

Art. 15 - Das reuniões destinadas à realização de eleições ou organização de listas, lavrar-se-ão atas suscintas, assinadas pelos presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

Art. 16 - Dos resultados registrados na ata, que serão divulgados logo após a reunião, caberá recurso, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior, na forma do disposto neste Regimento Geral.

Art. 17 - Não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 18 - Nas eleições de representantes em Órgãos Deliberativos, juntamente com os titulares serão eleitos seus suplentes com mandato ao deles vinculado.

Art. 19 - Nas eleições de que participarem, como candidatos, elementos do corpo docente da Universidade, sempre que houver empate considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 20 - Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

I - Do Chefe do Departamento ao Departamento;

II - Do Diretor do Centro ao Conselho Departamental, conforme a natureza da matéria;

III - Do Coordenador de Curso ao Colegiado de Curso;

- IV - Do Colegiado de Cursos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ao Conselho Universitário, apenas nos casos de estrita arguição de ilegalidade;
- VI - Do Reitor ao Conselho Universitário;
- VII - Do Conselho Universitário ao Conselho Federal de Educação, na forma do Artigo 17 do Estatuto.

Art. 21 - Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contado da data da ciência pelo interessado do teor da decisão.

Art. 22 - O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que de verá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorridos, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º - A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

§ 3º - Esgotado o prazo referido neste artigo, bem como remessa do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

Art. 23 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Os órgãos colegiados deverão ser convocados, pelo respectivo Presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo deste artigo.

Art. 24 - Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

#### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS SETORIAIS

##### SEÇÃO I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 25 - Compete ao Conselho Departamental:

- I - exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Unidade em matéria que não seja da competência privativa da Diretoria;
- II - conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa e funcional;
- III - elaborar o Regimento da Unidade ou suas modificações e submetê-lo ao Conselho Universitário;
- IV - sugerir a organização e o funcionamento de cursos;
- V - eleger o representante da Unidade e seu suplente no Conselho Universitário, e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- VI - emitir parecer sobre contratação de professores, segundo propostas oriundas dos Departamentos;
- VII - aprovar a proposta orçamentária da Unidade, com base nas propostas dos Departamentos, encaminhando-a à Reitoria para elaboração do orçamento geral da Universidade;
- VIII - indicar um representante para acompanhar as eleições do Diretório Acadêmico, na forma da legislação em vigor;
- IX - organizar, por votação secreta e uninominal, as listas sêxtuplas para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor;
- X - julgar sobre atos e procedimentos de membros do magistério, propondo quando for o caso, ao Órgão Superior a adoção de medidas punitivas cabíveis;
- XI - decidir, em primeira instância, sobre penas previstas no Regimento Geral;
- XII - deliberar e resolver, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza administrativa da Unidade;
- XIII - reconhecer o Diretório Acadêmico, pela aprovação do seu Regimento, e suspender ou cassar o seu funcionamento, na forma da legislação específica;
- XIV - deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina coletiva;
- XV - sugerir ao Reitor a concessão de dignidades Universitárias;
- XVI - aprovar o relatório do Diretor referente ao ano anterior;
- XVII - aprovar a programação anual dos trabalhos do Centro;
- XVIII - apreciar proposta sobre a criação de novos Departamentos, bem como alteração na constituição dos existentes;
- XIX - deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes para realização de estudos no País e no exterior;
- XX - exercer as demais atribuições conferidas por lei, regulamento, estatuto, regimento geral e regimento da Unidade.

##### SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO

Art. 26 - Compete ao Departamento:

- I - elaborar as normas do seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - eleger o Chefe e o Sub-Chefe, observando o disposto no Art. 48 do Estatuto;
- III - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- IV - aprovar o Plano de Trabalho do Departamento;
- V - aprovar os planos de atividades das disciplinas a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - representar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando considerar inadequado

quando o aproveitamento dos respectivos planos de Ensino, Pesquisa e Extensão, visando à sua reformulação;

VII - ministrar o ensino das disciplinas a ele pertinentes;

VIII - promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;

IX - apreciar a relotação, admissão ou afastamento dos professores e demais servidores;

X - promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, observando a orientação geral do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI - orientar e fiscalizar todas as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;

XII - examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, encaminhado ao Diretor do Centro, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;

XIII - exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento, estatuto, regimento da Universidade e do seu próprio regimento.

§ 1º - As decisões do Departamento serão tomadas sempre pela maioria dos membros presentes, obedecido ao disposto no artigo 2º deste Regimento. Em caso de urgência, e inexistindo quorum para o funcionamento, o Chefe poderá decidir "ad-referendum" do Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Persistindo a inexistência de quorum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

### SEÇÃO III

#### DA DIREÇÃO DOS CENTROS

Art. 27 - Compete à Direção do Centro:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos da Universidade;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental;

III - coordenar e encaminhar ao Conselho Departamental a proposta orçamentária organizada pelos Departamentos;

IV - apresentar à Reitoria a prestação de contas do movimento financeiro anual;

V - fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto aos Chefes de Departamento, pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade e do Conselho Departamental;

VII - aprovar a escala de férias proposta pelos Departamentos;

VIII - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

IX - administrar o patrimônio da Unidade;

X - fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino, no âmbito da Unidade;

XI - baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;

XII - submeter ao Colegiado de Curso os programas das disciplinas preparadas pelos Departamentos e encaminhá-los para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII - propor a lotação do pessoal administrativo nos diversos Departamentos;

XIV - exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade.

XV - apresentar ao Reitor, até 31 de janeiro, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, na forma do Artigo 97 do Estatuto;

XVI - convocar as eleições nos Departamentos e para os representantes da Unidade nos Órgãos Colegiados da Administração Superior.

### SEÇÃO IV

#### DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art. 28 - Compete à Chefia de Departamento:

I - submeter ao Conselho Departamental as normas de funcionamento do Departamento;

II - elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;

III - elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre os membros os encargos, de ensino, pesquisa e extensão;

IV - submeter ao Departamento os planos de atividades das disciplinas elaborados pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - propor a relotação, admissão e afastamento dos professores e demais servidores;

VI - superintender as eleições que ocorrerem no Departamento.

### TÍTULO III

#### DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

### CAPÍTULO I

#### DO ENSINO

### SEÇÃO I

#### DA GRADUAÇÃO

Art. 29 - Os Cursos de Graduação compreenderão um primeiro ciclo de estudos e um segundo ciclo de formação profissional ou acadêmica.

§ 1º - As funções do primeiro ciclo são as definidas no Artigo 59 do Estatuto;

§ 2º - Os estudos do segundo ciclo serão desdobrados para o atendimento de cada um dos Cursos oferecidos pela Universidade;

§ 3º - O acesso ao segundo ciclo será automático no todo ou em parte, uma vez cumprido

dos os pré-requisitos curriculares estabelecidos para cada Curso.

Art. 30 - Os currículos do primeiro ciclo terão a seguinte estrutura;

I - uma parte fixa, vinculada à área do conhecimento em que esteja situada a formação profissional ou acadêmica pretendida, constituída de disciplinas básicas, comuns a todos os cursos da área;

II - uma parte variável, constituída de disciplinas que complementem a parte básica do currículo mínimo de cada curso.

Art. 31 - A Universidade Federal de Santa Catarina promoverá meios que visem a proporcionar condições de rápido ajustamento dos estudantes que tenham revelado insuficiência, no Concurso Vestibular aos cursos superiores.

Parágrafo Único - Serão estabelecidas, em Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as condições que determinem aos candidatos classificados no Concurso Vestibular o ajustamento desejado.

## SEÇÃO II

### DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

Art. 32 - O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência de disciplinas ordenadas por meio de pré-requisitos e/ou requisitos paralelos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 33 - Para todos os efeitos, entender-se-á:

I - por disciplina, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um mínimo de créditos prefixados;

II - por pré-requisito, disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, se já exigido para matrícula em nova disciplina;

III - por requisito paralelo, a disciplina que deva ser cursada pelo menos simultaneamente com outra.

Parágrafo Único - Competirá ao Colegiado de Curso estabelecer, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os pré-requisitos e os requisitos paralelos das disciplinas do respectivo curso, conforme proposta dos Departamentos por elas responsáveis.

Art. 34 - Os currículos dos diferentes cursos compreenderão, além das disciplinas constantes dos currículos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação, as que forem consideradas necessárias ao tipo de formação que a Universidade proporcionará aos seus alunos, consoante os seus objetivos.

Parágrafo Único - As disciplinas que constituírem os currículos definidos neste artigo abrangerão 3 classes distintas:

a) disciplinas do currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação;

b) disciplinas complementares, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista as possibilidades dos Departamentos que se incumbirão de seu ensino e os objetivos dos respectivos cursos;

c) disciplinas optativas, oferecidas à livre escolha do aluno, desde que haja compatibilidade de horário e não se verifiquem inconvenientes de natureza pedagógica,

a juízo do respectivo Colegiado de Curso.

Art. 35 - Ao conjunto de disciplinas do currículo mínimo, complementares e optativas de cada curso, dar-se-á a denominação de currículo pleno.

Art. 36 - A elaboração dos currículos plenos, bem como as suas necessárias reformulações, será da competência do respectivo Colegiado de Curso, que os submeterá à aprovação final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 37 - O ensino das disciplinas constantes do currículo de cada curso será ministrado através de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas, ou atividades aconselhadas pela natureza dos temas e pelo grau de escolaridade e maturidade intelectual dos alunos.

Art. 38 - O plano de ensino de cada disciplina será elaborado pelo professor ou grupo de professores e, depois de submetido ao Departamento, será aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - O plano de ensino deverá indicar o programa, o código, denominação, ementa, departamento ministrante, objetivo, sistema de avaliação, professor responsável, bibliografia, pré-requisitos, requisitos paralelos, créditos correspondentes e forma de desenvolvimento do programa.

§ 2º - O plano de ensino será encaminhado nos prazos fixados no calendário escolar.

Art. 39 - Será responsabilizado o professor que, sem justa causa, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade, sendo obrigação do Departamento assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e planos correspondentes.

Parágrafo Único - Verificada a inadequação do Plano de Ensino, caberá ao professor ou ao Departamento propor sua alteração, observado o disposto no artigo anterior.

## SEÇÃO III

### DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 40 - Os Cursos de Pós-Graduação serão aprovados e regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecendo o seu funcionamento ao disposto na Lei e neste Regulamento Geral.

§ 1º - Para ser iniciado qualquer Curso de Pós-Graduação, o respectivo projeto deverá dar entrada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em prazo a ser definido por este Conselho.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente do projeto:

a) objetivos do Curso;

b) manifestação quanto à utilização de pessoal, equipamentos, instalações e material;

c) organização e normas de funcionamento do Curso;

d) disciplinas oferecidas, discriminadas em obrigatórias e facultativas para cada opção;

e) relação completa dos professores que lecionarão no Curso, acompanhada dos respectivos "curriculum vitae" e indicado para cada um o regime de trabalho a que ficará sujeito, bem como a carga horária semanal que dedicará ao Curso;

- f) indicação dos recursos financeiros para atender às necessidades do Curso, inclusive no que se refere a bolsas de estudos e remuneração do pessoal docente;
- g) número de vagas e critérios para seu preenchimento;
- h) data de início do Curso.

§ 3º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá representar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão solicitando a suspensão de qualquer curso de Mestrado ou Doutorado da Universidade, por inobservância das normas constantes deste Regimento Geral e da legislação aplicável.

Art. 41 - Na organização dos Cursos de Pós-Graduação será observado o que segue:

- I - na duração do curso, quanto ao mínimo, as fixadas pelo Conselho Federal de Educação e, quanto ao máximo, as previstas no respectivo regulamento;
- II - na execução do programa de Pós-Graduação, além de elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, o candidato deverá cumprir determinado número de créditos relativos à sua área de concentração e a do domínio conexo.
- III - por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimentos que constituirá objeto de estudos do candidato, e por domínio conexo o conjunto das disciplinas não pertencentes àquele campo, mas consideradas convenientes ou necessárias para completar sua formação;
- IV - Os Cursos deverão oferecer elenco variado de disciplinas, a fim de que o candidato possa exercer opção;
- V - os programas de trabalho caracterizar-se-ão pela flexibilidade, deixando-se liberdade de iniciativa ao candidato, que receberá assistência de um Orientador.

Art. 42 - Para obtenção do grau de Mestre, o regulamento do curso estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

- I - exigência de, pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos, em disciplinas ministradas a nível de Pós-Graduação;
- II - apresentação de dissertação ou trabalho equivalente, em que o candidato revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica;
- III - aprovação da dissertação ou trabalho equivalente por Comissão de 3 (três) especialistas, após defesa feita pelo candidato, em sessão pública;
- IV - prova de conhecimento de, pelo menos, uma língua estrangeira.

Art. 43 - Para obtenção do grau de Doutor, o regulamento do curso deverá estabelecer, entre outras, as seguintes exigências:

- I - aprovação em disciplinas de Pós-Graduação que correspondam a, pelo menos, 48 (quarenta e oito) créditos, observadas as normas gerais fixadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - apresentação de tese que constitua contribuição original e significativa, na respectiva área de conhecimento;

III - aprovação em defesa de tese por Comissão de 5 (cinco) especialistas;

IV - prova de conhecimento de, pelo menos, 2 (duas) línguas estrangeiras.

§ 1º - Os componentes da Comissão serão indicados pelo Colegiado de Curso, devendo dela fazer parte o orientador do candidato.

§ 2º - A Comissão será constituída com a participação de especialistas estranhos à Universidade.

Art. 44 - Cada candidato ao Doutorado apresentará seu plano de tese para aprovação pelo Colegiado de Curso, onde se fará o respectivo registro.

Parágrafo único - Nenhuma tese poderá ser defendida sem o registro do respectivo plano, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 45 - A defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente realizar-se-á em sessão pública.

#### SEÇÃO IV DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO

Art. 46 - Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento destinam-se a graduados em nível superior, mas distinguem-se dos Cursos de Pós-Graduação, por não conferirem grau acadêmico.

Art. 47 - Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, têm por objetivos:

- I - especializar e aperfeiçoar graduados em nível superior;
- II - desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão;
- III - permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 48 - Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento serão de caráter permanente ou transitório e constituem categoria específica de formação.

Art. 49 - Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além de decidir sobre a criação e a forma de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, aprovar as normas gerais aplicáveis aos mesmos.

Art. 50 - Os Cursos de Atualização, visando renovar conhecimentos adquiridos, serão abertos a estudantes e graduados.

#### SEÇÃO V DA EXTENSÃO

Art. 51 - Além das atividades de ensino e pesquisa que, indiretamente, levam a Universidade ao meio, promover-se-á a extensão direta dessas funções com o objetivo de contrair, de forma também imediata, para o progresso material e intelectual da comunidade.

Art. 52 - A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos, estágios e serviços que serão realizados conforme plano e normas específicas.

§ 1º - Os Cursos de Extensão serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, conforme o conteúdo e o sentido que tenham.

§ 2º - Os estágios sob a forma de extensão caracterizam-se pelo desempenho da atividade prática demandada por universitários, no intuito de aplicarem a teoria assimilada em seus respectivos Cursos.

§ 3º - Os serviços de extensão serão prestados sob a forma de atendimento de consultas, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica e educacional, bem como de participação em iniciativas de natureza científica, artística e cultural.

Art. 53 - Os cursos, estágios e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da Universidade ou por solicitação do interessado, podendo ou não ser remunerados, conforme as suas características e objetivos.

Art. 54 - Caberá aos Departamentos a elaboração dos projetos de extensão, atendendo às diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - O curso, estágio ou serviço terá a coordenação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e de Extensão, merecendo a manifestação do Conselho Departamental sempre que envolver mais de um Departamento.

#### SEÇÃO VI DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 55 - O Concurso Vestibular, que será unificado para todos os Cursos de Graduação da Universidade, obedecerá às seguintes normas gerais:

- I - a habilitação do candidato se fará por sistema de classificação;
- II - do resultado do concurso não caberá recurso de qualquer natureza;
- III - os exames serão coordenados por uma Comissão, a cargo da qual estará a supervisão de todas as atividades concernentes ao Concurso Vestibular;
- IV - constitui-se obrigação do professor, convocado para os trabalhos exigidos pelo Concurso Vestibular, cumprir as tarefas a ele cometidas pela Comissão de que trata o item anterior.

Art. 56 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão elaborará as normas para o Concurso Vestibular, com antecedência de 6 (seis) meses da data fixada para a sua realização.

Art. 57 - A Universidade poderá, com autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e aprovação do Conselho Universitário, celebrar convênio com outras Unidades de Ensino Superior para a realização conjunta do Concurso Vestibular.

Art. 58 - O Concurso Vestibular só terá validade para os períodos letivos expressamente referidos.

Art. 59 - Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a supervisão geral do Concurso Vestibular no âmbito da Universidade, bem como a prática dos atos necessários à sua realização.

Parágrafo Único - Caberá à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação elaborar relatório sobre o Concurso Vestibular, até 30 (trinta) dias após o encerramento da matrícula dos candidatos nele classificados.

Art. 60 - Só poderão ser admitidos a Curso de Pós-Graduação candidatos diplomados em Curso de Graduação correspondente ou afim, a juízo do respectivo Colegiado de Curso, pre-

viamente selecionados pelo mesmo Colegiado.

Art. 61 - A admissão aos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão e outros far-se-á de acordo com os planos respectivos.

#### SEÇÃO VII DA MATRÍCULA

Art. 62 - A matrícula nos Cursos de Graduação será feita por disciplina, em serviço próprio centralizado, nos períodos fixados pelo calendário acadêmico, observada a compatibilidade de horários e pré-requisitos.

Parágrafo Único - A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização e outros obedecerá às normas próprias, fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 63 - O trancamento e o cancelamento de matrícula serão disciplinados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 64 - Será recusada matrícula ao aluno que não concluir:

I - O primeiro ciclo ou qualquer etapa do curso, em tempo hábil, para, obedecidas as limitações de carga horária e pré-requisitos, realizar o restante do curso dentro do limite de tempo máximo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação para a integralização do respectivo currículo ou, tratando-se de curso criado pela Universidade, dentro do limite máximo de tempo estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II - O curso de Graduação no prazo máximo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação para integralização do respectivo currículo, incluindo o primeiro ciclo ou, tratando-se de curso criado pela Universidade, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1969, no prazo estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - Não será computado, no prazo de integralização do Curso, o período correspondente a trancamento de matrícula, feito na forma regimental.

Art. 65 - Existindo vaga em disciplina, após a matrícula de alunos regulares, será permitida a matrícula em disciplinas isoladas dos Cursos da Universidade, sem exigência de classificação em Concurso Vestibular, para complementação ou atualização de conhecimentos, de acordo com as condições estabelecidas pelo Departamento.

Parágrafo Único - A aprovação em disciplinas isoladas, na forma deste artigo, não assegura direito a diploma de graduação no curso em que estiverem integradas, mas unicamente, o certificado comprobatório.

Art. 66 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará o número de vagas para matrícula inicial e baixará normas complementares referentes à matrícula.

#### SEÇÃO VIII DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 67 - A Universidade concederá transferência a alunos regularmente matriculados nos seus cursos para outros estabelecimentos congêneres, mediante simples requerimento.

Art. 68 - A Universidade aceitará a transferência de estudantes, oriundos de outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, para cursos correspondentes ou afins, sempre que se registrarem vagas, e na época fixada pelo Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único - Consideram-se cursos afins aqueles que se desenvolvem de um tronco comum de matérias e conduzem a uma habilitação profissional incluída na mesma área de conhecimento.

Art. 69 - Os processos de transferência serão estudados pelos Departamentos e Coordenadorias de Cursos.

§ 1º - O Departamento dispensará disciplinas cursadas pelo aluno na instituição de origem, desde que integre o currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação.

§ 2º - As disciplinas cursadas pelo aluno na instituição de origem e não incluídas no parágrafo anterior poderão ser dispensadas a critério do Departamento.

§ 3º - Os pedidos de transferência terão parecer da Coordenadoria do Curso respectivo, que determinará as adaptações de acordo com a regulamentação e os critérios fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 70 - Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por leis especiais, com privilégio de transferência, em qualquer época, independentemente da existência de vagas.

Parágrafo Único - Quando a transferência prevista neste artigo se fizer depois de iniciado o período letivo, e as exigências de frequência ao estabelecimento de que se transfere o aluno forem inferiores às do Curso da Universidade, prevalecerão, no cômputo de frequência do período já realizado, as exigências do primeiro.

Art. 71 - Será permitida a transferência de um curso para outro da Universidade, condicionada à existência de vaga, à época apropriada e às adaptações curriculares necessárias.

Parágrafo Único - No caso de ser o número de candidatos superior ao de vagas, o direito será exercido pelo aluno na ordem de classificação estabelecida segundo o número de créditos obtidos, relacionados com o Curso a que pretende transferir-se. Em caso de empate, prevalece o índice de aproveitamento acumulado.

#### SEÇÃO IX

##### DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 72 - A verificação do rendimento escolar compreenderá a frequência e a eficiência nos estudos, os quais, desde que não atingidos, em conjunto ou isoladamente, inabilitam o aluno na disciplina.

Art. 73 - É obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas e demais trabalhos escolares programados para a integralização dos créditos fixados.

Parágrafo Único - Poderá ser exigida frequência superior ao disposto neste artigo, de acordo com disposições aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 74 - O aproveitamento nos estudos será verificado, em cada disciplina, pelo de

sempenho do aluno frente aos objetivos propostos no plano de ensino.

Art. 75 - O aproveitamento do aluno em qualquer disciplina será expresso, utilizando os seguintes conceitos;

I - A - Excelente;

II - B - Bom;

III - C - Regular;

IV - D - Suficiente;

V - E - Insuficiente;

VI - I - Incompleto.

Parágrafo Único - O aluno que obtiver conceito E nos Cursos de Graduação, ou D e E nos Cursos de Pós-Graduação, será considerado reprovado.

Art. 76 - O cumprimento de cada disciplina será expresso em unidades de medidas denominadas créditos, de acordo com os seguintes critérios gerais:

I - cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas;

II - os trabalhos de campo, estágio, residência e outros trabalhos equivalentes poderão, também, ser avaliados em créditos, segundo critérios flexíveis que se aproximem do fixado na alínea I, baixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Respeitado o disposto neste artigo, o Departamento proporá à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, atendidas as diretrizes dos Colegiados de Curso, a fixação do número de créditos das disciplinas.

§ 2º - Os alunos do Curso de Graduação em Medicina, que completarem os créditos necessários para esse fim, passarão a ser regidos pelo Regimento do Internato Hospitalar, aprovado pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 77 - As normas constantes desta seção aplicam-se, no que couber, a todos os Cursos oferecidos pela Universidade.

Art. 78 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete baixar normas regulamentares sobre verificação do rendimento escolar.

#### SEÇÃO X

##### DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 79 - A coordenação didática de cada Curso de Graduação e Pós-Graduação ficará a cargo de um Colegiado.

Art. 80 - O Colegiado de Cursos de Graduação será constituído:

I - de um Coordenador e um Sub-Coordenador;

II - de representantes dos Departamentos, na proporção de 1 (um) para cada participação do Departamento igual a 10% (dez por cento) dos créditos necessários à conclusão do Curso;

III - de representante do Corpo Discente.

§ 1º - O Coordenador e o Sub-Coordenador serão indicados pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

§ 2º - A indicação dos representantes dos Departamentos será feita pelo respectivo chefe, para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 3º - Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixar, com base nos currículos, o número de representantes de cada Departamento que comporão o Colegiado de Curso.

§ 4º - Na fixação do número de representantes dos Departamentos, as frações iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos créditos necessários à conclusão do Curso corresponderão a 1 (um).

§ 5º - Para efeito de composição do Colegiado de Curso não serão considerados os créditos:

I - relativos à Prática Desportiva;

II - concernentes a disciplinas optativas;

III - integrantes da área de habilitação específica, desde que haja mais de uma opção

§ 6º - O representante do Corpo Discente será indicado pelo Diretório Acadêmico da Unidade à qual pertence o Curso, à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e de Extensão, dentre os estudantes que estejam regularmente matriculados e cursando, pelo menos, 3 (três) disciplinas do período letivo.

§ 7º - O Colegiado de Curso apresentará relatório anual de suas atividades ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Direção do Centro.

Art. 81 - A constituição dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação será definida em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

#### SUB-SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 82 - São atribuições do Colegiado de Curso:

I - compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos Departamentos responsáveis pela ministração do Curso e supervisionar sua realização;

II - exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com os dos responsáveis pelo Curso;

III - elaborar e atualizar os currículos dos cursos, fixar pré-requisitos e requisitos paralelos;

IV - promover a articulação dos estudos do Ciclo Profissionalizante com os de Primeiro Ciclo.

V - fixar a seqüência recomendável de estudos e coordenar o aconselhamento aos estudantes na matrícula e durante o Curso.

Art. 83 - Além das atribuições previstas neste Regimento o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá fixar outras, à medida que se fizerem necessárias.

#### SUB-SEÇÃO II DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 84 - Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;

III - executar as deliberações do Colegiado;

IV - superintender a Secretaria do Colegiado;

V - comunicar ao Diretor da Unidade quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;

VI - designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

VII - decidir matéria de urgência "ad-referendum" do Colegiado;

VIII - articular o Colegiado de curso com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;

IX - coordenar a elaboração dos horários de aula, ouvidos os Chefes dos Departamentos envolvidos;

X - exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento.

#### SEÇÃO XI DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 85 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará o calendário escolar, determinando o início e o término dos períodos letivos, obedecidas as regras do Artigo 53, e parágrafos do Estatuto.

Parágrafo Único - No calendário Escolar constará prazo para prática e efetivação de todos os atos escolares.

#### CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 86 - A pesquisa deverá articular-se com o ensino, objetivando cultivo da atividade científica.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa tomarão quanto possível, como ponto de partida, os dados das realidades local e nacional, sem, contudo, perder de vista, em contexto mais amplo e universal, as novas descobertas e suas interpretações.

Art. 87 - A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, notadamente através de:

I - concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente na iniciação científica;

II - formação de pessoal em Cursos de Pós-Graduação da própria Universidade ou em outras instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - concessão de auxílio para execução de projetos específicos;

IV - realização de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas Unidades;

VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos;

VIII - concessão de regime especial de trabalho aos docentes que se dedicarem à pesquisa;

IX - ênfase na captação de recursos para aplicação na pesquisa.

Art. 88 - Caberá aos Departamentos a elaboração dos projetos de pesquisa, atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

§ 1º - Aos Conselhos Departamentais incumbirá compatibilizar a programação das pesquisas a cargo de mais de um Departamento da mesma Unidade.

§ 2º - Quando a pesquisa deva ser atribuída a Departamentos de Unidades diversas, a compatibilização se atribuirá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através de Coordenador para tal fim designado.

Art. 89 - O orçamento analítico da Universidade consignará verbas destinadas à pesquisa, na forma deste título, devendo ser instituído um Fundo Especial para assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício dessa função Universitária.

Art. 90 - A pesquisa poderá ser executada à conta de terceiros e por qualquer das Unidades ou Órgãos Suplementares da Universidade.

### CAPÍTULO III

#### DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 91 - A Universidade conferirá os seguintes diplomas:

I - de conclusão de Curso de Graduação;

II - de Mestre;

III - de Doutor.

Art. 92 - Ressalvada a hipótese de convênio estabelecido entre o Brasil e outros países, o portador de diploma estrangeiro poderá requerer à Universidade sua revalidação, insinuando o pedido na forma das condições fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º - O pedido será encaminhado a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - Verificada a regularidade dos documentos, a Pró-Reitoria respectiva designará o Coordenador do Curso para após audiência dos Departamentos envolvidos, analisar os programas das disciplinas e emitir parecer que será apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Se necessário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão designará a Unidade que fará executar as provas de revalidação.

§ 3º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá prescrever exigências especiais a serem atendidas nas provas de revalidação.

§ 4º - A revalidação, após aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, será homologada pelo Reitor.

Art. 93 - A Universidade expedirá os seguintes certificados:

I - de aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas;

II - de conclusão do primeiro ciclo de estudos;

III - de conclusão de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão e outros oferecidos pela Universidade;

IV - de exercício das funções de monitoria.

Art. 94 - Os diplomas e certificados serão assinados pelas autoridades mencionadas no Capítulo IV, Título IV do Estatuto.

Art. 95 - A solenidade de colação de grau, presidida pelo Reitor, será uma só para toda a Universidade.

§ 1º - Na solenidade de colação de grau da Universidade falarão um representante dos formandos e um dos homenageados, este último indicado pelo Reitor, de preferência entre os paraninfos dos diversos Cursos.

§ 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixará normas especiais dispostas sobre a solenidade de colação de grau.

§ 3º - Os formandos que não colarem grau solenemente, poderão fazê-lo em ato simples, em dia e hora marcados pelo Reitor ou pelo Diretor da Unidade Universitária, com delegação daquela autoridade, na presença, no mínimo, de 2 (dois) docentes.

Art. 96 - A entrega dos certificados de conclusão de curso de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão e quaisquer outros obedecerá ao programa organizado pelo órgão incumbido da respectiva coordenação.

Art. 97 - Os diplomas referentes às dignidades universitárias, concedidos na forma do artigo 66 do Estatuto, serão assinados pelo Reitor e pelo homenageado e transcritos em livro próprio da Universidade.

### TÍTULO IV

#### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

### CAPÍTULO I

#### DO CORPO DOCENTE

### SEÇÃO I

#### DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS

Art. 98 - O provimento dos empregos atinentes à carreira do Magistério será da competência do Reitor, obedecidos os seguintes critérios:

I - para o emprego de Professor Auxiliar, o provimento se dará na referência 1, mediante concurso público de provas e títulos;

II - para o emprego de Professor Assistente:

a) na forma do artigo 134, I e II deste Regimento;

b) mediante habilitação em concurso público, de provas e títulos na forma disposta

neste Regimento.

III - para Professor Adjunto:

- a) na forma dos artigos 135 e 136 deste Regimento;
- b) mediante habilitação em concurso público, de provas e títulos conforme disposto neste Regimento;

IV - para Professor Titular mediante concurso público de provas e títulos, no qual poderá inscrever-se o Professor Adjunto, bem como pessoa de notório saber.

Art. 99 - O Departamento do Pessoal promoverá a realização dos concursos, por proposta do Departamento onde ocorrer a vaga de que trata o artigo anterior, estabelecendo, em Edital, os prazos para inscrição e realização das provas, os quais não deverão exceder a 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, da publicação do Edital.

Art. 100 - Poderão inscrever-se no concurso:

- I - à classe de Professor Titular, o Professor Adjunto ou pessoa de notório saber;
- II - à classe de Professor Adjunto, os portadores do título de Doutor ou Livre-Docente;
- III - à classe de Professor Assistente, os portadores do título de Mestre;
- IV - à classe de Professor Auxiliar, os portadores de diploma de Graduação em curso de nível superior.

§ 1º - Ressalvado o disposto no item I deste artigo, os títulos de Doutor ou Livre-Docente asseguram o direito à inscrição para provimento de quaisquer empregos incluídos nas diversas classes da carreira do Magistério.

§ 2º - O reconhecimento do notório saber a que se refere o item I, será da competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos o Colegiado do Departamento e o Conselho Departamental.

Art. 101 - Os campos de conhecimentos sobre os quais versará o concurso serão definidos pelo Departamento respectivo.

Art. 102 - Observado o disposto nos artigos anteriores, serão divulgadas as normas da inscrição baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que deverão conter:

- I - a matéria em concurso e os campos de conhecimentos nela compreendidos;
- II - o departamento a que pertence o emprego a ser provido;
- III - os títulos e documentos exigidos para a inscrição;
- IV - o local, a data de abertura e o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 103 - O requerimento de inscrição, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais, será dirigido ao Diretor do Departamento do Pessoal, que dará recibo da entrega da petição e dos documentos que a acompanham.

Art. 104 - Encerrada a inscrição, no término do prazo, improrrogável, lavrar-se-á o termo respectivo, em livro próprio, com especificação dos nomes dos candidatos inscritos.

Art. 105 - O Departamento do Pessoal homologará o pedido de inscrição e publicará, no órgão oficial da Universidade, a relação dos candidatos inscritos.

## SEÇÃO II DO CONCURSO

Art. 106 - O concurso para professor auxiliar, professor assistente, professor adjunto e professor titular será de títulos e provas. As provas constarão do seguinte:

- I - prova didática;
- II - trabalho ou prova escrita;
- III - prova prática, quando necessário, a critério do respectivo departamento.

Art. 107 - A Comissão Examinadora dará início aos trabalhos em local, dia e hora previamente marcados, com exame dos títulos apresentados pelos candidatos.

Parágrafo Único - De cada reunião será lavrada uma ata, assinada pelos componentes da Comissão, podendo ser assinada também pelos candidatos presentes.

Art. 108 - O concurso de títulos constará de apreciação pela Banca Examinadora sobre o mérito dos seguintes elementos apresentados pelo candidato:

- I - estudos e trabalhos publicados que revelem conhecimento do candidato, especialmente aqueles que apresentam pesquisas originais ou com elementos de originalidade;
- II - trabalhos práticos, de natureza técnica ou profissional, sem caráter rotineiro, que revelem criação pessoal ou contribuição para técnica ou profissão, bem como a participação ativa em congressos ou atividades afins;
- III - documento, devidamente autenticado, que comprove a participação do candidato em atividades relacionadas com o ensino, pesquisa e extensão em nível universitário;
- IV - desempenho de função ou cargo técnico no setor correspondente de estudos, exercício de função ou cargo ligado ao ensino universitário ou de função ou cargo público relacionado com os campos de conhecimentos, principais ou secundários, sobre que versa o concurso.

§ 1º - Não se consideram títulos, para os efeitos deste artigo, o desempenho de função ou cargo público não enquadrados no item IV.

§ 2º - Serão considerados, prioritariamente, os títulos pertinentes aos campos de conhecimento definidos para o concurso.

Art. 109 - No concurso para professor auxiliar ou professor assistente, constituirão títulos preferenciais, na ordem de enumeração:

- I - diploma de doutor ou título de Docente Livre, na área de conhecimento correspondente ou afim;
- II - diploma de mestre na área de conhecimento correspondente ou afim;
- III - certificado de curso de especialização ou equivalente;
- IV - tempo de magistério exercido na UFSC;
- V - os títulos enumerados no item I do artigo 108;
- VI - os títulos enumerados no item II do artigo 108;

VII - em igualdade de condições, os títulos enumerados nos itens III e IV do artigo 108;

VIII - certificado do exercício de monitoria.

§ 1º - Os diplomas e certificados de Pós-Graduação deverão ser de cursos credenciados pelo Conselho Federal de Educação ou validados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 110 - A prova didática será pública, com duração de 50 (cinquenta) minutos, e versará sobre o ponto sorteado pela Comissão Examinadora, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, de um programa de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos selecionados do campo de conhecimento organizado pelo Departamento e publicado com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Os candidatos serão chamados pela ordem de inscrição.

Art. 111 - A prova didática terá como objetivo apurar a capacidade de comunicação do candidato e a adequação de seus conhecimentos.

Art. 112 - O concurso para professor auxiliar, de avaliação de conhecimento; constará de prova, escrita, única para todos os candidatos, com duração de 4 (quatro) horas e versará sobre tema, sorteado na hora, do programa organizado para a prova didática, permitida ou não consulta, a critério da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único - Na avaliação da prova escrita a Comissão Examinadora poderá arquivar o candidato.

Art. 113 - Para o concurso de professor adjunto e titular será exigido trabalho escrito, em língua portuguesa original e inédito, de autoria do candidato, compreendido na área de conhecimento do concurso.

Art. 114 - O trabalho escrito, para concurso de professor assistente, constará de análise crítica de um artigo sobre assunto compreendido no campo de conhecimento do concurso, apresentado pelo candidato à Comissão Examinadora.

Art. 115 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixará normas sobre trabalho escrito não só quanto a sua forma de apresentação e exposição, como com relação à arguição pela Comissão Examinadora e sustentação pelo candidato.

Art. 116 - Quando necessário, o Departamento exigirá, no concurso, uma prova prática.

Art. 117 - O prazo e as condições para a realização da prova prática, que, em circunstâncias especiais, poderá ser executada por etapas, serão fixados pela Comissão Examinadora.

### SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 118 - A Comissão Examinadora dos Concursos para provimento de empregos da carreira do magistério será indicada pelo Departamento e aprovada pelo Conselho Departamental.

§ 1º - A Comissão Examinadora será composta de 3 (três) professores, de reconhecida qualificação nos campos de conhecimentos compreendidos nos Concursos e de hierarquia igual ou superior ao cargo a ser provido, presidida por um deles, indicados pelo Departamento.

§ 2º - Qualquer impugnação relativa à constituição da Comissão Examinadora, só será

admitida no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação do Edital.

Art. 119 - Constituída a Comissão Examinadora, o Chefe do Departamento designará local, dia e hora para a instalação dos trabalhos do concurso, cientificando os candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital publicado na imprensa local.

Art. 120 - O Chefe do Departamento designará um funcionário para servir de secretário da Comissão Examinadora e os que forem indispensáveis para auxiliar na realização da prova didática, requisitando-os do órgão competente, se necessário.

### SEÇÃO IV DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 121 - Cada examinador dará aos títulos, em conjunto, e a cada uma das provas de cada candidato, segundo o merecimento que lhes atribuir, uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), consignando-a em cédula assinada e colocada em envelope até a apuração.

Art. 122 - Terminadas as provas e os exames dos títulos, a Comissão Examinadora procederá à apuração das notas para habilitação e classificação dos candidatos.

Parágrafo Único - Para habilitação será necessário que o candidato obtenha, da maioria dos examinadores, notas iguais ou superior a 7 (sete).

Art. 123 - No caso de empate, será indicado o candidato já pertencente à Universidade Federal de Santa Catarina, e se mais de um pertencer, o mais antigo no magistério da UFSC. Persistindo o empate, a Comissão Examinadora decidirá, em tantos escrutínios secretos quantos necessários, não sendo permitido voto em branco.

Art. 124 - Ultimado o julgamento, a Comissão submeterá seu parecer ao Conselho Departamental, imediatamente, justificando a sua decisão.

Parágrafo Único - Do parecer circunstanciado deverão constar, entre os elementos de informação, as notas de cada prova e a relação dos candidatos habilitados, por ordem de classificação.

Art. 125 - O Conselho Departamental, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, poderá rejeitar o parecer da Comissão Examinadora, no caso de ocorrência de ilegalidade, cabendo dessa decisão recurso ex-offício ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 126 - Aceito o parecer, o Conselho Departamental encaminhará ao Reitor a relação dos candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 127 - O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação.

### SEÇÃO V DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE

Art. 128 - A Universidade poderá contratar Professor Visitante, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, na forma da legislação trabalhista, vedada a renovação do contrato.

§ 1º - O Professor Visitante será pessoa de renome admitido por indicação do Colegiado do Departamento ao Conselho Departamental e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para atender a programação especial de ensino ou pesquisa.

§ 2º - Caberá à Universidade fixar a retribuição do Professor Visitante, atendida sua qualificação e experiência.

#### SEÇÃO VI

##### DO REGIME DE TRABALHO

Art. 129 - O Professor integrante da carreira do magistério ficará submetido a um dos seguintes regime de trabalho:

I - de tempo parcial, com obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais;

II - de tempo integral, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais;

III - de dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais e proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 1º - A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho de atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração universitária, conforme o plano de trabalho aprovado pelo Departamento em que o Professor tenha exercício e respectivo Conselho Departamental, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Sem prejuízo dos encargos de magistério, será permitido ao docente em dedicação exclusiva:

- a) a participação em órgão de deliberação coletiva de classe ou relacionado com as funções de magistério;
- b) o desempenho eventual de atividade de natureza científica, técnica ou artística, destinada à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos;
- c) a participação em Comissões Julgadora ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa.

#### SEÇÃO VII

##### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 130 - A progressão funcional do integrante da carreira de Magistério será feita em nível horizontal e vertical.

Parágrafo Único - Será horizontal a progressão feita para referência dentro da mesma classe, e vertical, a progressão para classe superior, observados os critérios fixados nos Artigos 131 a 136.

Art. 131 - Haverá progressão horizontal:

I - do Professor Auxiliar para a referência consecutiva de sua classe;

- a) automática, após interstício de 2 (dois) anos na referência em que se encontrar;
- b) independentemente de interstício e por uma única vez, quando aprovado em curso de especialização ou de aperfeiçoamento.

II - Do Professor Assistente:

- a) automática, para a referência consecutiva de sua classe, após interstício de 2 (dois) anos na referência em que se encontrar;

b) independentemente de interstício, da referência 1 para a 3 e das referências 2 ou 3 para a 4, após a obtenção do grau de Mestre.

III - Do professor Adjunto:

a) automática, para a referência consecutiva de sua classe, após interstício de 2 (dois) anos na referência em que se encontrar;

b) independentemente do interstício da referência 1 para a 3 e das referências 2 ou 3 para a 4, após a obtenção do grau de Doutor ou do título de Docente-Livre.

Art. 132 - Haverá progressão horizontal automática do Professor Titular, para a referência consecutiva da sua classe, após o interstício de 2 (dois) anos na referência em que se encontrar.

Art. 133 - Haverá progressão vertical do Professor Auxiliar:

I - da referência 4 desta classe para a referência 1 da classe de Professor Assistente, após o interstício de 2 (dois) anos, mediante avaliação de desempenho global do docente, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II - independentemente de interstício, da classe de Professor Auxiliar para a classe de Professor Assistente, após a obtenção do grau de Mestre.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso II deste artigo, o Professor Auxiliar que ocupar a referência 1 ou 2 de sua classe progredirá para a referência 1 da classe de Professor Assistente. Nos demais casos, para a referência imediatamente anterior à ocupada na classe de Professor Auxiliar.

Art. 134 - O Professor Auxiliar, ao obter o grau de Doutor ou título de Docente-Livre, qualquer que seja a sua referência na classe, progredirá unicamente à referência 1 da classe de Professor Adjunto.

Art. 135 - Haverá progressão vertical de Professor Assistente:

I - da referência 4 desta classe para a referência 1 da classe de Professor Adjunto, após interstício de 2 (dois) anos, mediante a avaliação de desempenho global do docente, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II - independentemente de interstício, da classe de Professor Assistente para a classe de Professor Adjunto, após a obtenção do grau de Doutor ou do Título de Docente-Livre.

Parágrafo Único - Na hipótese de inciso II deste artigo o Professor Assistente que ocupar a referência 1 ou 2 de sua classe progredirá para a referência 1 da classe de Professor Adjunto. Nos demais casos, para a referência imediatamente anterior à ocupada na classe de Professor Assistente.

Art. 136 - A progressão vertical, em qualquer caso ou classe docente, dependerá de parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

#### SEÇÃO VIII

##### DA REMUNERAÇÃO

Art. 137 - Os integrantes da carreira do magistério serão remunerados segundo o regime de trabalho.

Art. 138 - Ao Professor investido em função de direção ou coordenação será atribuída gratificação, conforme dispuser a lei.

Parágrafo Único - As funções de que trata este artigo serão exercidas obrigatoriamente em regime de tempo integral e, facultativamente, em dedicação exclusiva.

#### SEÇÃO IX DAS FÉRIAS E AFASTAMENTOS

Art. 139 - O pessoal docente da Universidade terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais.

Art. 140 - As escalas de férias serão organizadas antes do início do ano escolar pelos respectivos Departamentos.

Art. 141 - Além dos casos previstos em lei, o ocupante do cargo ou emprego da carreira do magistério poderá afastar-se de suas funções nos seguintes casos:

- I - para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;
- II - para prestar colaboração temporária a outra instituição federal de ensino superior ou pesquisa;
- III - para comparecer a congresso ou reunião, relacionados com sua atividade de magistério.

§ 1º - Os afastamentos previstos nos incisos I e II não poderão exceder a 4 (quatro) e a 2 (dois) anos, respectivamente, incluídas eventuais prorrogações, e serão autorizadas pelo Reitor após o pronunciamento favorável do colegiado do Departamento e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º - No caso do inciso III, o afastamento dependerá da autorização do Reitor, quando ocorrer em país estrangeiro. Tratando-se de evento no País, a autorização dependerá do Diretor do Centro, ouvido sempre o Colegiado do Departamento.

§ 3º - No caso dos incisos I e II, o professor somente poderá obter autorização para novo afastamento depois de exercer atividade de magistério, na Universidade, por período pelo menos igual ao do afastamento anterior.

§ 4º - Em qualquer caso, a concessão do afastamento implicará no compromisso do docente de, no seu retorno permanecer na Universidade por tempo igual ou superior ao do afastamento incluídas as prorrogações.

§ 5º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão especificará as condições e normas a que devem obedecer os afastamentos previstos neste artigo.

Art. 142 - A colaboração temporária a repartição pública federal, estadual ou municipal, para o exercício de cargos ou funções não docentes, se processará em obediência à legislação comum sobre o afastamento de pessoal civil da União e será deferida pelo Reitor, ouvido o Colegiado do Departamento ou órgão de lotação do Professor.

#### SEÇÃO X DA REMOÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 143 - A transferência de pessoal da carreira do magistério para cargo ou emprego da mesma classe do quadro de outra Universidade ou escola isolada federal far-se-á de

acordo com o disposto nos artigos 27 e 30 da Lei nº 4.881 - A, de 06 de dezembro de 1965.

Parágrafo Único - A transferência dependerá, em qualquer hipótese, do pronunciamento favorável do Conselho Departamental, exigido o quorum de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e da homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 144 - A remoção do ocupante de cargo ou emprego de magistério poderá efetuar-se de um para outro Departamento, respeitado, em qualquer caso, o critério de afinidade dos campos de conhecimento e os limites da lotação aprovada.

§ 1º - Em caso de remoção para Departamento vinculado ao mesmo Centro, deverá haver pronunciamento favorável do Conselho Departamental.

§ 2º - Na hipótese de remoção para Departamento de outro Centro, o atendimento dependerá, também, do parecer favorável do Conselho Departamental do Centro de destino.

§ 3º - O ato de remoção é de competência da Reitoria.

#### SEÇÃO XI DE OUTROS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 145 - Os regimes de acumulação, licença, vantagens, disponibilidade, aposentadoria, substituição e outros direitos e deveres inerentes à vinculação do pessoal docente com a Universidade, serão os prescritos na legislação pertinente.

#### SEÇÃO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS RELATIVAS AO CORPO DOCENTE

Art. 146 - Haverá na Universidade uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), incumbida de executar a política de pessoal docente da entidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 147 - Para os efeitos do Decreto nº 85.487 de 11 de dezembro de 1980, serão aceitos:

- I - os graus e títulos acadêmicos nacionais ou estrangeiros reconhecidos como válidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade, comprovadamente obtidos em condições equivalentes às que são exigidos em cursos credenciados de Pós-Graduação;
- II - exclusivamente os graus, títulos e certificados obtidos em áreas de conhecimentos correspondentes ou afins àquelas em que seja ou venha a ser exercida a atividade de magistério;
- III - apenas os certificados de cursos de especialização ou aperfeiçoamento com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e avaliação de aproveitamento.

Art. 148 - A contagem de interstício nas referências de cada classe iniciará-se em 1º de janeiro de 1981.

Art. 149 - A dispensa ou a exoneração do professor, exceto se voluntária, dependerá da aprovação do colegiado do Departamento a que esteja vinculado, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente, assegurados os direitos de defesa e de recurso.

Art. 150 - As disposições deste Regimento aplicam-se aos atuais professores em regime estatutário, aos quais fica assegurada a manutenção desse regime em qualquer classe a

que obtenham progresso.

Art. 151 - As atividades do magistério serão exercidas independentemente da classe em que estejam lotados os integrantes da Carreira do Magistério.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DISCENTE

#### SEÇÃO I

##### DA REPRESENTAÇÃO

Art. 152 - O corpo discente com exceção dos inclusos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 78 do Estatuto, terá representação com direito a voz e voto nos órgãos Colegiados da Administração Superior da Universidade, bem como das Unidades e Sub-Unidades Universitárias.

§ 1º - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidárias.

§ 2º - Os representantes estudantis poderão fazer-se assessorar por outro aluno, com direito a voz mas não a voto, quando exigir apreciação de assunto peculiar a um curso ou setor de estudos.

§ 3º - a representação discente na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, será exercida por 1 (um) representante dos Cursos de Pós-Graduação, que estará incluído no cálculo a que se refere o Artigo 16, § 5º, do Estatuto.

Art. 153 - A representação do corpo discente obedecerá ao disposto no artigo 16, § 5º do Estatuto da UFSC com as exceções do artigo 44 do Estatuto e 81 deste Regimento.

Art. 154 - Caberá ao Diretório Central dos Estudantes indicar os representantes estudantis nos Órgãos Deliberativos Centrais, e ao Diretório Acadêmico os representantes estudantis nos Órgãos Deliberativos Setoriais.

§ 1º - Será de 1 (um) ano o mandato dos representantes estudantis, permitida uma recondução.

§ 2º - A indicação dos representantes estudantis referidos neste Artigo se dará até 10 (dez) dias após a posse dos membros dos Diretórios eleitos.

§ 3º - A Junta Eleitoral será integrada pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e de Extensão, como seu Presidente, de 2 (dois) representantes do Corpo Docente e de 3 (três) representantes do Corpo Discente.

Art. 155 - Os membros discentes da Junta Eleitoral serão designados pelo Diretório Central dos Estudantes, e os representantes dos docentes pelo Reitor até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da atual representação.

Art. 156 - Os candidatos aos cargos dos órgãos de representação estudantil somente terão seus registros deferidos, bem como os representantes estudantis suas designações efetivadas, se preencherem os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculados;

II - estar cursando, pelo menos, 3 (três) disciplinas no período letivo.

§ 1º - O não preenchimento dos requisitos, a qualquer tempo, implicará na perda do mandato.

§ 2º - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um Órgão Colegiado Acadêmico.

Art. 157 - De acordo com a legislação em vigor, o Estatuto e Regimento da Universidade, a Junta Eleitoral baixará, anualmente, as NORMAS ELEITORAIS que regularão as eleições dos Órgãos de representação estudantil e a forma de indicação dos representantes discentes junto aos Colegiados respectivos.

Art. 158 - Juntamente com os titulares da representação discente nos órgãos Colegiados dos acadêmicos, deverão ser indicados os respectivos suplentes.

Parágrafo único - Os requisitos da inelegibilidade também devem ser observados quanto aos candidatos a suplentes.

Art. 159 - Nos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, a representação do Corpo Discente será escolhida pelos respectivos alunos, com mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução por mais um período idêntico.

Parágrafo único - Caberá ao Coordenador de Curso convocar os alunos para a eleição.

Art. 160 - Os representantes estudantis serão indicados à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e de Extensão, que, após registro, os encaminhará ao Colegiado Acadêmico respectivo.

Art. 161 - O aluno matriculado em disciplinas de diferentes Departamentos poderá exercer a representação em apenas um Departamento.

#### SEÇÃO II

##### DOS DIRETÓRIOS

Art. 162 - Haverá um Diretório Central dos Estudantes, que congregará os alunos regulares matriculados nos cursos de Graduação.

Parágrafo único - Cada Unidade Universitária terá um Diretório Acadêmico.

Art. 163 - A organização e o funcionamento dos Diretórios constarão dos respectivos Regimentos, atendida a legislação em vigor.

§ 1º - O Regimento do Diretório Central dos Estudantes será submetido ao Conselho Universitário, ouvida a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e de Extensão.

§ 2º - Os Regimentos dos Diretórios Acadêmicos serão aprovados pelos Conselhos Departamentais das respectivas Unidades de Ensino, ouvida a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e de Extensão.

Art. 164 - A Diretoria do Diretório Central dos Estudantes será eleita por voto direto, de acordo com o que dispuser a Portaria Anual Específica que regula as eleições na Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 165 - As Diretorias dos Diretórios Acadêmicos das Unidades Universitárias serão eleitas pelo Corpo Discente da respectiva Unidade, através do voto direto.

Art. 166 - As reuniões dos Diretórios Estudantis e as atividades que delas resultam desenvolver-se-ão em horários diferentes fixados para os trabalhos escolares, não constituindo

do a participação em umas e outras motivo para isentar o aluno do cumprimento de seus deve res, inclusive freqüência.

Art. 167 - Aos Diretórios é vedado realizar qualquer ação, manifestação ou propagação de caráter político-partidário, racial ou religioso, bem como participar ou se fazer representar em entidades alheias à Universidade.

§ 1º - O descumprimento deste artigo poderá levar à pena de repressão ou destituição da respectiva Diretoria, imposta pelo Conselho Universitário, no caso do Diretório Central dos Estudantes, ou pelo Conselho Departamental, no caso de Diretório Acadêmico, ouvida, em qualquer hipótese, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e de Extensão.

§ 2º - Os membros da Diretoria destituída não poderão concorrer às novas eleições, ficando inabilitados por 2 (dois) anos, para o exercício de mandato de representação estudantil.

§ 3º - Até a posse da nova Diretoria, ficará suspenso o funcionamento da entidade de representação estudantil.

§ 4º - Destituída a Diretoria, cabe à mesma autoridade que assinar o ato, promover a eleição da nova Diretoria no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º - A destituição prevista não inclui a aplicação das sanções disciplinares em vigor.

Art. 168 - As Diretorias dos Diretórios Acadêmicos deverão ser eleitas, sempre que possível, no mesmo dia da realização das eleições para escolha da representação estudantil, em data fixada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e de Extensão.

Art. 169 - Caberá ao órgão de representação estudantil fixar o valor da contribuição devida pelos respectivos estudantes.

Parágrafo Único - Os órgãos de representação estudantil prestarão contas à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e de Extensão de quaisquer recursos que lhes forem repassados pela Universidade.

### SEÇÃO III DA MONITORIA

Art. 170 - Para o exercício da função remunerada de Monitor poderão ser designados alunos dos cursos de:

I - graduação, que comprovem já terem integralizado em seu currículo escolar a disciplina objeto de exame e, ainda, demonstrarem capacidade de desempenhar atividades de técnico-didáticas;

II - pós-graduação.

§ 1º - A função de Monitor é considerada título para posterior ingresso na carreira do Magistério Superior.

§ 2º - As normas para admissão e controle de Monitores serão fixadas pela Pró-Reitoria de Graduação, observada a legislação pertinente.

### CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 171 - Os direitos, deveres e vantagens do corpo técnico e Administrativo serão

os definidos na legislação pertinente.

### CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 172 - As sanções disciplinares aplicáveis são as seguintes:

I - ao pessoal docente, técnico e administrativo:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) destituição da função;
- f) demissão.

II - ao pessoal discente aplicar-se-ão as penalidades mencionadas nas alíneas a, b e d, do item anterior e, ainda, a de eliminação, obedecido o disposto no Regime Disciplinar do Corpo Discente, baixado pela Resolução específica do Conselho Universitário.

Art. 173 - Caberá ao Reitor aplicar as penalidades previstas no artigo anterior, obedidas as formalidades legais, podendo delegar aquelas para as quais a lei não lhe reserve competência privativa.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 174 - Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

§ 1º - A modificação exigirá a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, em reunião especialmente convocada, cabendo a aprovação final ao Conselho Federal de Educação.

§ 2º - As alterações que envolverem matéria pedagógica só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 175 - Dentro de 120 (cento e vinte) dias da aprovação deste Regimento, deverão ser elaborados Regimentos:

- I - dos Órgãos Deliberativos Centrais e Setoriais;
- II - dos Órgãos Executivos Centrais e Setoriais;
- III - dos Órgãos Suplementares;
- IV - dos Colegiados de Cursos.

Art. 176 - O Hospital Universitário poderá prestar serviços sem prejuízo de suas principais finalidades de Hospital-Escola, mediante convênios firmados pela Universidade.

Art. 177 - Haverá na Universidade um setor para Coordenação de Estudos Brasileiros, cuja organização e funcionamento serão disciplinados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 178 - A solenidade de formatura prevista no artigo 96 deste Regimento poderá a

critério do Reitor e de acordo com normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Ex-  
tensão, ser realizada por conjuntos de Cursos, até que a Universidade tenha condições pa-  
ra cumprimento integral do previsto no referido artigo.

Art. 179 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universi-  
tário.

Art. 180 - O presente Regimento Geral vigorará a partir da sua aprovação pelo Conse-  
lho Universitário e pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 181 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ÍNDICE DO ESTATUTO E REGIMENTO GERAL DA UFSC

ESTATUTO

	<u>PÁGINA</u>
<u>TÍTULO I</u>	
DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS	12
<u>TÍTULO II</u>	
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA	12
<u>Capítulo I</u>	
PRINCÍPIOS GERAIS	12
<u>Capítulo II</u>	
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	13
<u>Capítulo III</u>	
DAS SUB-UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	13
<u>Capítulo IV</u>	
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	14
<u>TÍTULO III</u>	
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	14
<u>Capítulo I</u>	
DISPOSIÇÕES GERAIS	14
<u>Capítulo II</u>	
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS	15
Seção I	
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	15
Seção II	
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	17
Seção III	
DO CONSELHO DE CURADORES	18
<u>Capítulo III</u>	
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRAIS	19
Seção I	
DA REITORIA	19
Seção II	
DA VICE-REITORIA	21
Seção III	
DAS PRÓ-REITORIAS	21
Seção IV	
DISPOSIÇÕES COMUNS	22
<u>Capítulo IV</u>	
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS	22
Seção I	
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL	22
Seção II	
DOS DEPARTAMENTOS	23
<u>Capítulo V</u>	
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS	23
Seção I	
DA DIRETORIA DOS CENTROS	23
Seção II	
DAS CHEFIAS DE DEPARTAMENTOS	24
<u>Capítulo VI</u>	
DOS COLEGIOS ELEITORAIS	24
<u>TÍTULO IV</u>	
DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	25
<u>Capítulo I</u>	
DO REGIME DIDÁTICO	25

Capítulo II DOS CURSOS	26
Capítulo III DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS	27
Capítulo IV DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS	27
<b>TÍTULO V</b> DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	28
Capítulo I DOS DOCENTES INTEGRANTES DA CARREIRA	28
Capítulo II DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA	29
Capítulo III DO CORPO DISCENTE	30
Capítulo IV DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	30
<b>TÍTULO VI</b> DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIROS DA UNIVERSIDADE	31
Capítulo I DO PATRIMÔNIO	31
Capítulo II DOS RECURSOS	31
<b>TÍTULO VII</b> DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	32
RELAÇÃO ANEXA AO ESTATUTO, A QUE SE REFERE O ART. 10, § 3º	34
<b><u>REGIMENTO GERAL</u></b>	
<b>TÍTULO I</b> DISPOSIÇÕES INICIAIS	37
<b>TÍTULO II</b> DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS CENTRAIS E SETORIAIS	37
Capítulo I DO FUNCIONAMENTO	37
Capítulo II DAS ELEIÇÕES	38
Capítulo III DOS RECURSOS	39
Capítulo IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS SETORIAIS	40
Seção I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL	40
Seção II DO DEPARTAMENTO	41
Seção III DA DIREÇÃO DOS CENTROS	42
Seção IV DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO	43
<b>TÍTULO III</b> DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	43
Capítulo I DO ENSINO	43
Seção I DA GRADUAÇÃO	43

Seção II DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO	44
Seção III DA PÓS-GRADUAÇÃO	45
Seção IV DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO	47
Seção V DA EXTENSÃO	47
Seção VI DA ADMISSÃO AOS CURSOS	48
Seção VII DA MATRÍCULA	49
Seção VIII DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	49
Seção IX DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	50
Seção X DO COLEGIADO DE CURSO	51
Sub-seção I DAS ATRIBUIÇÕES	52
Sub-seção II DOS COORDENADORES DE CURSO	53
Seção XI DO CALENDÁRIO ESCOLAR	53
<b>Capítulo II</b> DA PESQUISA	53
<b>Capítulo III</b> DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	54
<b>TÍTULO IV</b> DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	55
<b>Capítulo I</b> DO CORPO DOCENTE	55
Seção I DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS	55
Seção II DO CONCURSO	57
Seção III DA COMISSÃO EXAMINADORA	58
Seção IV DO JULGAMENTO DO CONCURSO	59
Seção V DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE	59
Seção VI DO REGIME DE TRABALHO	60
Seção VII DA PROGRESSÃO FUNCIONAL	60
Seção VIII DA REMUNERAÇÃO	61
Seção IX DAS FÉRIAS E AFASTAMENTOS	62
Seção X DA REMOÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA	62
Seção XI DE OUTROS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE	63
Seção XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS RELATIVAS AO CORPO DOCENTE	63
<b>Capítulo II</b> DO CORPO DISCENTE	64
Seção I DA REPRESENTAÇÃO	64

Seção II		
DOS DIRETÓRIOS		65
Seção III		
DA MONITORIA		66
Capítulo III		
DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		66
Capítulo IV		
DO REGIME DISCIPLINAR		67
TÍTULO V		
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS		67

Seção I		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção II		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção III		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção IV		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção V		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção VI		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção VII		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção VIII		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção IX		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção X		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção XI		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção XII		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção XIII		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção XIV		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção XV		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção XVI		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção XVII		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção XVIII		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção XIX		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção XX		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção XXI		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção XXII		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção XXIII		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção XXIV		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção XXV		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção XXVI		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção XXVII		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção XXVIII		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção XXIX		
DOS DIRETÓRIOS		
Seção XXX		
DOS DIRETÓRIOS		



Imprensa Universitária — UFSC  
Florianópolis — SC — Brasil